

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**PERÍCIA CONTÁBIL NA VISÃO DOS PERITOS-  
CONTADORES E DOS MAGISTRADOS DAS  
VARAS CÍVEIS DE SANTA MARIA**

**TRABALHO DE CONCLUSÃO**

**Carla Medianeira de Arruda  
Daina Espig Pozzobom**

**Santa Maria, RS, Brasil  
2007**

**PERÍCIA CONTÁBIL NA VISÃO DOS PERITOS-  
CONTADORES E DOS MAGISTRADOS DAS VARAS CÍVEIS  
DE SANTA MARIA**

**por**

**Carla Medianeira de Arruda  
Daina Espig Pozzobom**

Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Ciências Contábeis,  
do Centro de Ciências Sociais e Humanas  
da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS),  
como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Bacharel em Ciências Contábeis.**

**Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Tânia Moura da Silva**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2007**

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Sociais e Humanas  
Curso de Ciências Contábeis**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova o Trabalho de Graduação

**PERÍCIA CONTÁBIL NA VISÃO DOS PERITOS-CONTADORES  
E DOS MAGISTRADOS DAS VARAS CÍVEIS DE SANTA MARIA**

elaborado por  
**Carla Medianeira de Arruda  
Daina Espig Pozzobom**

como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Bacharel em Ciências Contábeis**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

**Prof<sup>a</sup>. Tania Moura da Silva**  
(Presidente/Orientadora)

**Otília Denise Jesus Ribeiro**

**Gilberto Brondani**

Santa Maria, agosto de 2007.

## **AGRADECIMENTOS**

Inicialmente agradecemos a Deus pela graça da vida, a força e determinação a nós concedidas, a qual nos fez superar algumas dificuldades e nos auxiliou na realização deste curso de graduação, bem como a realização deste trabalho, ampliando nossos conhecimentos.

Aos nossos pais, nossos maiores exemplos de vida, que nos deram a direção a seguir, fazendo o possível e o impossível pelo nosso bem-estar e alegria.

Aos nossos irmãos, amigos, namorados e aos demais familiares, pelo incentivo, a colaboração, a companhia agradável e o ombro amigo, fazendo-se de alguma forma presentes em todos os momentos.

Aos professores, desde nossos primeiros aprendizados, até este momento, pelo conhecimento e apoio que nos foram dados, em especial a nossa orientadora, Tânia Moura da Silva, pela sua amizade, sabedoria, dedicação e confiança depositada, disponibilizando seu tempo para nos orientar.

Aos magistrados, funcionários das varas cíveis da Comarca de Santa Maria e peritos que responderam à nossa pesquisa, sem a qual não seria possível a realização deste trabalho.

As nossas equipes de trabalho que colaboraram direta ou indiretamente para a realização deste.

E por fim, aos colegas de curso, pela amizade, pelos momentos inesquecíveis, em sala de aula, nos intervalos, festas, churrascos, grupos de estudos e, especialmente, pelo companheirismo apresentado nos momentos mais difíceis.

A todos, o nosso muito obrigada!

*“Se as coisas são  
inatingíveis... ora!  
Não é motivo para não querê-  
las...  
Que tristes os caminhos se  
não fora  
A mágica presença das  
estrelas”!  
(Mário Quintana).*

## **RESUMO**

Trabalho de Conclusão  
Curso de Ciências Contábeis  
Universidade Federal de Santa Maria

### **A PERÍCIA CONTÁBIL SOB A VISÃO DOS PERITOS CONTADORES E DOS MAGISTRADOS NAS VARAS CÍVEIS DE SANTA MARIA**

AUTORAS: CARLA MEDIANEIRA DE ARRUDA

DAINA EPIG POZZOBOM

ORIENTADORA: TANIA MOURA DA SILVA

Data e Local da Defesa: Santa Maria, agosto de 2007.

O presente trabalho é uma pesquisa realizada junto às varas cíveis da Comarca de Santa Maria - RS, com o intuito de verificar como ocorre o ingresso dos peritos-contadores na esfera judicial, de constatar quais as principais dificuldades enfrentadas pelos mesmos, de confrontar o entendimento de qualidade do laudo contábil na visão dos magistrados e dos peritos-contadores, verificando-se assim como ocorre a inserção do perito-contador no mercado de trabalho e a influência da perícia contábil e do laudo com qualidade na tomada de decisão. O desenvolvimento deste trabalho deu-se primeiramente através da bibliografia seguido de pesquisa realizada junto às varas cíveis, através de uma entrevista realizada com os magistrados, bem como um questionário aplicado aos peritos-contadores que atuam nestas varas. Constatou-se em relação à perícia contábil judicial que, apesar desta ser uma importante área de atuação do perito-contador, fatores como a deficiente produção literária, exigência de amplo conhecimento do meio jurídico, aliados à constatação feita de que os magistrados costumam nomear peritos conhecidos, pela confiança na qualidade do trabalho a ser apresentado, dificultam o ingresso de novos profissionais nessa área. Apesar das inúmeras dificuldades enfrentadas, o perito-contador deve ser persistente, manter-se em constante atualização prezando sempre pela qualidade do seu trabalho, buscando a excelência, pois este é a sua carta de referência e o laudo produzido por ele será utilizado pelo magistrado na tomada de decisão.

**Palavras-chave:** peritos-contadores; perícia; laudo; qualidade.

## LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1	Cidades onde residem os peritos .....	44
GRÁFICO 2	Percentual de peritos localizados e não localizados.....	45
GRÁFICO 3	Respostas dos peritos-contadores.....	46

## LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A	Questionário para os peritos.....	60
APÊNDICE B	Entrevista com os magistrados.....	62

## LISTA DE ANEXOS

ANEXO A	Tabela de honorários periciais em que a parte goze de assistência judiciária gratuita .....	65
ANEXO B	Ofício para solicitação de honorários do perito que atua na assistência judiciária gratuita.....	66
ANEXO C	Cadastro de inscrição na assistência judiciária gratuita.....	67

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA.....</b>	<b>12</b>
<b>2.1 Perícia Contábil.....</b>	<b>14</b>
<b>2.2 Perito.....</b>	<b>16</b>
<b>2.3 Nomeação e impedimento.....</b>	<b>22</b>
<b>2.4 Responsabilidades do perito-contador.....</b>	<b>26</b>
<b>2.5 Honorários.....</b>	<b>28</b>
<b>2.6 Laudo pericial.....</b>	<b>31</b>
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>39</b>
<b>3.1 Delineamento da pesquisa.....</b>	<b>39</b>
<b>3.2 Limitações da pesquisa.....</b>	<b>41</b>
<b>4 ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>42</b>
<b>5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>53</b>
<b>5.1 Conclusões.....</b>	<b>53</b>
<b>5.2 Recomendações.....</b>	<b>55</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>56</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>59</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>64</b>

# 1 INTRODUÇÃO

A ciência contábil proporciona aos seus profissionais diversificadas áreas de atuação, pois possui diversas especialidades. Independente da área em que o contador atua, é necessário que ele possua um amplo conhecimento e mantenha constante atualização para que o resultado do seu trabalho seja satisfatório àqueles que se utilizam dele.

A perícia contábil judicial é um importante ramo da contabilidade, pois sempre que o patrimônio de quaisquer entidades recair como objeto de um processo, é o contador quem irá auxiliar o magistrado, esclarecendo a matéria periciada.

Ao executar-se uma perícia contábil, deve-se levar em consideração os resultados dela decorrentes, para que expressem a realidade dos fatos, sejam fundamentados em documentos idôneos, sempre pautados na ética, moralidade, imparcialidade e justiça.

O produto da perícia contábil é apresentado por meio de laudo pericial contábil, que é um meio de prova pelo qual o magistrado, buscando conhecer o assunto ou fortalecer sua opinião por meio das análises e conclusões expressas pelo perito-contador, se utiliza para solucionar determinados litígios em processos judiciais.

Diante da importância da perícia contábil judicial, da necessidade de uma educação continuada presente na rotina das atividades dos profissionais da contabilidade e o desenvolvimento de um trabalho com qualidade pelos mesmos, julga-se necessário uma pesquisa junto às varas cíveis da Comarca de Santa Maria, tendo como objetivos a verificação de como ocorre o ingresso dos peritos-contadores na esfera judicial e as principais dificuldades enfrentadas por estes, bem como a confrontação do entendimento de qualidade do laudo contábil e a sua influência na tomada de decisão, na visão dos magistrados e dos peritos-contadores.

Este trabalho contempla no capítulo primeiro a introdução, no capítulo segundo a revisão bibliográfica no que tange a perícia contábil, o perito, a nomeação e impedimento, as responsabilidades do perito-contador, honorários e laudo pericial. No capítulo terceiro, apresenta-se a metodologia do trabalho, seu delineamento e

suas limitações. No capítulo quarto se dá a pesquisa que foi realizada junto às varas cíveis da comarca de Santa Maria – RS, onde é feita uma explanação da estrutura e especialidades das varas cíveis e são dispensados comentários em relação aos questionários e entrevistas aplicados respectivamente aos peritos e aos magistrados ou escrivãos das mesmas, e por fim no último capítulo estão apresentadas as conclusões e recomendações do trabalho.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

O Código de Processo Civil (CPC) de 1939 em seus artigos 208 e 254, que regulam a Perícia, nomeação do perito pelo juiz e indicação pelas partes já estabelecia várias regras sobre perícia. Foi, contudo, em 1946, com o advento do Decreto-lei nº 9.295/46 - que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições do contador - que se pôde dizer institucionalizada a perícia contábil, no Brasil.

As perícias judiciais foram premiadas com uma legislação mais ampla e aplicável com as modificações no Código de Processo Civil – Lei nº 5.869/73. Também estão incluídos no contexto da atividade comercial o direito comercial e a legislação trabalhista, da mesma forma que as jurisprudências de natureza processual civil.

No que diz respeito às normas de natureza técnica-contábil, chama-se a atenção para as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, pelo seu conteúdo elucidativo e esclarecedor. É neste conjunto de normas que estão inseridas as que disciplinam a perícia contábil.

Apesar de transcorrido mais de meio século de institucionalização da perícia contábil no Brasil, ainda há visível dificuldade em obter fontes bibliográficas elucidativas sobre as maneiras de operacionalizá-la. A legislação processual civil brasileira contém o conjunto de normas periciais; entretanto, elas estão editadas juntamente com inúmeras outras regras processuais, o que dificulta sobre maneira o trabalho do perito contábil, especialmente por sua falta de formação na área jurídica.

Para Magalhães (2004), perícia é o trabalho de notória especialização feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer conflito em interesses de pessoas.

Segundo Neumann (2000), a expressão perícia advém do Latim: *Peritia*, que em seu sentido próprio significa conhecimento, bem como experiência.

Observam-se indícios de perícia, conforme o mesmo autor, desde o início da civilização, entre os homens primitivos, quando o líder desempenhava todos os papéis: de juiz, de legislador e executor. Há registros, na Índia, do surgimento do árbitro eleito pelas partes, que desempenhava o papel de perito e juiz ao mesmo

tempo. Também há vestígios de perícia nos antigos registros da Grécia e do Egito, com o surgimento das instituições jurídicas, área em que já naquela época recorria-se aos conhecimentos de pessoas especializadas.

Com relação ao seu objeto e finalidade, a perícia pode ser classificada segundo Pires (2000) em dois grupos distintos: a perícia extrajudicial ou voluntária e a perícia judicial.

A perícia voluntária ou extrajudicial é aquela que se realiza sobre todo o patrimônio de uma entidade econômica e, em alguns casos específicos, no patrimônio de pessoas físicas.

Esses tipos de perícias se processam por meio de exames que podem ser globais ou parciais.

Conforme o mesmo autor, os exames globais envolvem todos os setores de uma entidade econômica, para certificar a realidade de suas contas ou mesmo da eficiência da administração do patrimônio dessa entidade (ou pessoa).

Nesses casos, a perícia procede verdadeira medição da dinâmica patrimonial e seus resultados no período de uma administração, ou seja, busca-se além da regularidade das contas, o conhecimento do emprego de todo o potencial que o patrimônio dispunha naquele período.

Nos exames parciais, a finalidade precípua é a análise de fenômenos isolados ocorridos durante a evolução dinâmica desse patrimônio, cujos resultados serviram para sanear as lesões resultantes e que, dependendo de seus resultados, poderão até mudar a feição de sua administração.

Na perícia judicial, os exames são, na maioria das vezes, parciais e recaem sobre fatos que já se encontram em discussão no âmbito do processo.

Nos processos judiciais, além da rotina técnica de procedimentos existe, toda uma processualística inerente ao desenvolvimento regular do processo, segundo Pires (2000). Resumidamente tem-se a indicação do perito judicial pelo juiz, indicação de assistentes técnicos pelas partes, a elaboração e juntada do laudo, os pedidos de esclarecimento da perícia, o compromisso tácito do perito e os prazos.

A instalação de uma perícia judicial poderá ser provocada por uma das partes interessadas ou no entendimento do juízo, em caso de o processo não apresentar elementos suficientes de convencimento que levem a um julgamento justo.

## 2.1 Perícia Contábil

A perícia será de natureza contábil conforme Pereira (2002) sempre que recair como objeto o patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas. O objetivo principal é o conhecimento do patrimônio, de forma a fornecer subsídios para a decisão correta. A contabilidade tem por escopo o conhecimento do fluxo de valores das entidades, o entendimento de "onde", "quando", "como", "quanto", e, principalmente, o "porquê" das alterações da riqueza.

Segundo este autor, a ciência contábil é uma das ciências mais antigas do mundo. Aristóteles há mais de 2000 anos já delineava acerca de uma ciência que controlaria a riqueza, pois a contabilidade sempre estará presente direta ou indiretamente onde houver patrimônio.

Patrimônio é o conjunto de bens, direitos e obrigações, mensuráveis em dinheiro, pertencentes a uma pessoa física ou jurídica. Segundo o artigo 1º do Código Civil Brasileiro de 2002, que trata do direito patrimonial, toda pessoa é capaz de auferir direitos e contrair deveres; assim, toda pessoa física ou jurídica tem obrigatoriamente um patrimônio, podendo este ser ínfimo ou amplo, segundo o grau de riqueza que ele externa. É normal um patrimônio estar em constante mutação, provocando um acréscimo ou decréscimo, conforme a qualidade de sua administração. Sendo assim, o objeto fundamental da contabilidade é o patrimônio na sua expressão mais ampla e suas variações.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 858/99 em seus itens 13.1.1 e 13.4.1, perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de laudo sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação.

Para a execução da perícia contábil, o profissional utiliza um conjunto de procedimentos técnicos, como: pesquisa, diligências, levantamento de dados, análise e cálculos.

No entendimento de Sá (1996, p.63) “Perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas”.

A perícia pode ser entendida segundo Yamaguch (2001) como sendo qualquer trabalho de natureza específica, e pode haver em qualquer área. Sua origem é no interesse de pessoas litigantes, no interesse da justiça e no interesse público, podendo ser de natureza criminal, contábil, trabalhista ou outras que necessitem de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas e fatos.

Segundo D'Auria (1962 *apud* INTERAMINENSE, 2004, p. 7), a perícia pode ser classificada em três tipos:

Perícia administrativa. A perícia é exame decisivo de situações, em caráter administrativo, quando o responsável pelos negócios de uma entidade econômica se depara com uma questão em que ele próprio tem dúvidas e solicita, então, os subsídios do contador para dirimi-las;

Perícia extrajudicial. É natural que não cheguem facilmente a acordo pessoas em litígio, em primeiro lugar, pelo interesse egoístico de cada uma; em segundo, por incompreensão ou ignorância da matéria em questão. Como a função do contador é de informante e consultor, ele desempenha relevante papel nas questões suscitadas entre partes em oposição de interesses econômicos;

Perícia judicial. Os magistrados são doutos em direito, mas não se pode pretender que sejam polivalentes (técnicos em quaisquer assuntos). Além disso, há casos em que a matéria a ser julgada precisa ser esclarecida e certificada por profissionais que mereçam inteira fé, nos aspectos técnico, moral e científico.

A perícia administrativa serve para dar apoio ao administrador para tomar certas decisões, sendo este tipo de perícia particular. Um administrador, quando desconfia de alguns atos em sua empresa, pode solicitar uma perícia administrativa para ter a certeza e tomar as decisões, usando como esclarecimento de suas dúvidas, a perícia.

A perícia extrajudicial acontece, por exemplo, quando os sócios precisam de um parecer para que ambos entrem em um acordo, a perícia nesse caso serve para esclarecer tecnicamente a questão para que harmonizem o conflito entre os sócios, não precisando ir ao judiciário.

E a perícia judicial serve para esclarecer a matéria em litígio, clareando os fatos ao juiz.

Segundo Interaminense (2004), as perícias quanto a espécies podem ser classificadas em: civil, comercial, criminal (civil ou militar), trabalhista e fiscal. Sendo cada um desses tipos de perícias desdobrável em uma multiplicidade de incidências ou de casos particulares dentro de cada uma das espécies. A perícia cível é

exercida em uma ou mais varas que abrangem direito de pessoas, direito de família, direito das coisas, direito das obrigações e direito das sucessões.

A perícia comercial abrange questões referentes a atos e fatos de natureza comercial, mas tramitam pelas Varas Cíveis.

A perícia criminal pode ser civil ou militar e é exercida para assuntos de natureza criminal em face da ocorrência de certo ou pressuposto ilícito penal.

A perícia trabalhista é exercida junto à Justiça do Trabalho, iniciadas nas Juntas de Conciliação e Julgamento, embora o caso possa chegar ao Superior Tribunal do Trabalho, e versa sobre questões havidas entre empregados e empregadores. A maior parte das questões na perícia trabalhista refere-se a assuntos de salários ou ordenados, horas extras, férias, aviso prévio, indenizações, comissões e dispensa.

A perícia fiscal é de natureza pública e emanada da autoridade competente cujos fins implicam na apuração ou não de certas ou supostas irregularidades fiscais.

## 2.2 Perito

Perito é aquele que pela sua técnica ou ciência pode conhecer, entender e interpretar determinados fatos. Esse termo teve sua origem no latim *peritus*, em inglês derivou para *expert* e em francês para *expertise*, significa saber por experiência, entender e conhecer profundamente, conforme Caldeira (2002).

Para Alberto (2000, p. 38) "A partir do século XVII, criou-se definitivamente a figura do perito como auxiliar da justiça, e ao perito extrajudicial, permitindo assim a especialidade do trabalho judicial".

Segundo Silva (1994), perito, também conhecido em linguagem forense como louvado, é pessoa que, nomeado pelo juiz ou escolhido pelas partes, em um litígio vai participar ou realizar uma perícia, considerando a utilidade de seus conhecimentos específicos sobre matéria da qual versa o juiz. Explica que, no conceito jurídico, perito entende-se o homem hábil (*experto*), que por suas qualidades ou conhecimentos, está em condições de esclarecer a situação do fato

ou do assunto, que se pretende aclarar ou pôr em evidência, para uma solução justa e verdadeira da contenda.

Yoshitake (2005) conceitua os profissionais que subsidiam com informações os juízes como peritos. Possuem conhecimento técnico e científico diferenciado do saber dos juízes, não fazendo julgamento, mas explicitando a realidade, muitas vezes obscura, das partes conflituosas.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, Norma Profissional do Perito (2006, p. 137), item 2.1.1 “Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada”.

Embora a perícia contábil não seja uma profissão, mas uma importante função do contador, exige conhecimento especializado para o atendimento de sua finalidade, que é dar suporte à decisão do juiz sobre processos judiciais.

Teram (2004) salienta que o perito contábil, quando realiza trabalhos para fins extrajudiciais, algumas vezes é confundido com o auditor contábil, inclusive porque ambos, muitas vezes, se valem de idênticos procedimentos para examinar os mesmos registros ou documentos, embora com finalidades diferentes. As principais distinções entre perito contábil e auditor contábil são as seguintes:

- Perito serve da perícia contábil como elemento de prova, o que, geralmente, não se espera de um auditor contábil;
- Perito, em seu trabalho, já tem objeto delimitado, para um fim específico, e os exames são mais amplos, abrangendo a totalidade ou a maioria do trabalho pericial em questão, enquanto que o trabalho do auditor quase sempre se refere a operações de um determinado exercício ou período;
- Perito tem por objetivo apurar determinado fato que se cogita principalmente quando há controvérsia entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas e, para tal apuração, usualmente, são formuladas perguntas ou quesitos, cujas respostas formam a parte principal do laudo, peça que consubstancia o resultado do trabalho pericial e a opinião deste.

De acordo com Magalhães (2004 *apud* TERAM, 2004), as características que devem compor o perfil do profissional que atua ou pretende vir a atuar na perícia estão divididas em dois tipos: moral, neste tipo compreendida a honestidade,

moderação e equidade; intelectual, compreendendo a inteligência, conhecimento e discernimento.

Para que o desempenho dessa função seja eficiente e eficaz, exige-se do perito, segundo Pires (2000), dentre outros, requisitos fundamentais, que são:

- Reconhecido saber técnico-científico da realidade de sua especialidade, dedicando-se a uma educação continuada e persistente estudo da doutrina em que se graduou;
- Vivência profissional nas diversas tecnologias que a ciência de sua habilitação universitária possui, bem como experiências em perícias;
- Perspicácia;
- Perseverança;
- Sagacidade;
- Conhecimento geral de ciências afins à sua ciência;
- Índole criativa e intuitiva;
- Probidade.

Pode-se observar nos itens acima, que a responsabilidade delegada ao perito começa no planejamento do trabalho, na execução e elaboração do laudo pericial. Sua criatividade, competência e responsabilidade farão com que seu trabalho torne-se sustentável juridicamente.

Além do requisito legal do registro nos órgãos fiscalizadores do exercício profissional, neste caso o Conselho Regional de Contabilidade, hoje plenamente definida a exigência de que o perito tenha formação universitária, também está a exigência do saber técnico-científico da matéria, para que se aprofunde cientificamente na interpretação do fato em sua especialidade, visando a levar aos autos a verdade fática, de que resulta para qualquer das partes a adequada aplicação da justiça no processo judicial ou a administração de um patrimônio, quando a perícia for extrajudicial.

O perito pode extrair elementos, interpretá-los e ainda delimitar um fato quanto tiver pleno domínio dos conhecimentos de sua realidade.

Pires (2000) ressalta que a necessidade de educação continuada está vinculada ao constante aprimoramento da ciência, especialmente a contábil, mediante o qual os cientistas perseguem a melhor forma de apresentação do estudo

da matéria objeto da ciência, além de estabelecer sempre uma condição de adequada fundamentação científica no laudo pericial.

A vivência profissional é considerada em perícia como seu elemento fundamental.

A perícia versa sempre sobre matéria de fato que muitas vezes não é atingida pelos conhecimentos teóricos puros de uma ciência, resultando dessa condição a integração entre conhecimento teórico e experiência profissional.

Conforme Neumann (2000), a teoria define padrões de comportamento profissional, porém, a prática os torna pessoais, ou seja, dois contadores podem, sobre um mesmo evento, ter duas interpretações distintas, principalmente quando se trata de acobertar operações não muito regulares ou até mesmo escusas em razão da extensão do conhecimento doutrinário e a respectiva vivência nas tecnologias contábeis.

Existem práticas grosseiras e que saltam à vista até de leigos em contabilidade; entretanto, também existem práticas bastante sutis, que mesmo o contador encontra dificuldades em detectar. Daí a extrema necessidade do equilíbrio e do bom-senso, advindos da vivência profissional exigida de um perito.

Segundo Yoshitake (2005), recomenda-se a prudência, que um perito sempre inicie sua carreira pelas mãos de outro mais experiente, além de ter este profissional também se utilizado de seu conteúdo teórico em outras tecnologias contábeis.

Conforme conceituação do novo Dicionário Aurélio (FERREIRA, 1999, p. 1548) tem-se que “perspicácia e sagacidade exprimem a qualidade profissional do perito relativo a sua capacidade de observação, concentração para identificar adequadamente o objeto de estudo, examinando, analisando, estudando profundamente”, sem se permitir desenvolver o trabalho de forma superficial.

A globalização da economia, dos mercados, aliada à necessidade do conhecimento holístico do profissional do próximo milênio ajustou a visão distorcida do especialista puro, exigindo que o homem tenha conhecimentos sobre todas as áreas que afetam sua especialidade. Neste sentido, segundo Pires (2000) a contabilidade, sendo uma ciência social, requer do contador conhecimentos gerais – diferente da expressão “conhecimento profundo” – de todas as ciências que se inter-relacionam, traduzindo em necessário domínio da matemática, especialmente a

financeira, as noções de economia, direito, lógica e principalmente da língua portuguesa.

Embora índole criativa e intuitiva sejam qualidades fruto do íntimo do ser humano, conforme o mesmo autor, em alguns desenvolvidos e aprimorados de forma mais evidente, não significa que o profissional, que objetiva tornar-se um perito, despreze tais particularidades.

De nada vale possuir as características antecedentes, sem que o perito esteja imbuído de extremo senso de probidade.

O trabalho justo e adequado do perito não se faz sem uma causa. Segundo Yoshitake (2005), o conhecimento da verdade dado pelo perito é servir, auxiliar o juiz a emitir um juízo perfeito dos fatos para a elaboração mais fundamentada de sua sentença que abordou o direito ou permitir que o administrador que o contratou no caso da perícia extrajudicial possua todos os elementos para sua conclusão e decisão.

Não se pode sequer pensar na consequência de uma perícia desonesta feita no intuito de distorcer a realidade de um fato.

O reflexo é sempre negativo e prejudicial a alguém, pois uma decisão qualquer, baseada na interpretação distorcida de um fato, pode provocar danos irreparáveis, quer pessoais ou patrimoniais.

Pires (2000) salienta que no processo judicial, uma falsa perícia, ou mesmo uma perícia tendenciosa, pode induzir o juiz em aplicação de penas indevidas a qualquer das partes, muito embora, o juiz, em sua condição de poder jurisdicional, percebendo a tendência negativa do laudo pode deixar de acolhê-lo como prova e promover sua sentença lastreando em outras provas e percepções que lhe são próprias.

A isenção, necessário afastamento do objeto do litígio e a correta posição técnico-científica do perito contribuem para a materialização de sua qualidade e traduz ao julgador a verdadeira intenção daqueles que, se sentindo lesados com a verdade real, queiram distorcer o trabalho pericial, atacando o comportamento leal do perito ao julgador na busca da certeza da justiça adequada e procurando sutilezas de menos importância para invalidar e descaracterizar o conteúdo total do trabalho, fruto da verdade real e espírito de equidade e justiça que devem nortear todos os sentimentos do perito.

As Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas Profissionais do perito (2006, p. 141), em seus itens 2.1.1.3 e 2.1.1.4 estabelecem quanto à competência profissional do perito que:

Para tanto, devem manter adequado nível de competência profissional, pelo conhecimento atualizado da contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas, especialmente as aplicáveis à perícia, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização, e realizando seus trabalhos com a observância da equidade.

Realizar seus trabalhos com a observância da equidade significa que o perito-contador e o perito contador assistente devem atuar com igualdade de direitos, adotando os preceitos legais e técnicos inerentes à profissão contábil.

Na disputa pela nomeação como perito, o profissional deverá ser ativo, cuidadoso, paciente e, sobretudo, convincente, nunca esquecendo que o candidato a perito deve possuir conduta irrepreensível, pessoal e funcional, antes, durante e depois da nomeação, pois o magistrado poderá destituí-lo a qualquer momento.

A nomeação será efetuada sempre pelo juiz, de acordo com as necessidades processuais. Os juízes são livres para escolherem os peritos, que entendem ser de sua confiança, sempre que umas das partes solicitar uma comprovação técnica através da perícia.

Em decorrência da nomeação do perito, o juiz também fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

A manutenção, no processo, de perito que ostente máculas pessoais ou funcionais, compromete, e muito também, a imagem do magistrado.

O perito deve executar o seu trabalho com fidelidade e isenção de ânimo, tal como o magistrado deve agir, por quando da condução do processo até a prolação da sentença.

A antecipação do resultado à parte configura a quebra da confiança e, conseqüentemente, a suspeição processual.

O laudo deverá ser entregue em cartório, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos vinte dias antes da audiência de instrução e julgamento - art. 433 do código de processo civil - de instrução e julgamento, de modo a possibilitar às partes, o conhecimento do teor do trabalho judicial, ensejando-lhes a oportunidade da

apresentação dos laudos críticos, ou seja, aqueles elaborados pelos assistentes técnicos dos litigantes.

Conforme Silva *et al.* (1998), as diferenças entre o perito-contador e o perito assistente são as seguintes:

Perito -contador:

- Nomeado pelo juiz;
- Confiança do juiz;
- Sujeito às regras de impedimento e suspeição;
- Não obrigado a confabular com assistente técnico;
- Emite laudo técnico;
- Substituído por decisão do juiz;
- Honorários aprovados pelo juiz;
- Contestado pelas partes;
- Arbitrado pelo juiz.

Perito assistente:

- Indicado pela parte;
- De confiança da parte;
- Não está sujeito às regras de impedimento e suspeição;
- Emite parecer sobre o laudo do perito - matéria em exame;
- Pode ser substituído pela parte que o contratou;
- Honorários acertados com a parte.

### **2.3 Nomeação e impedimento**

Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas Profissionais do Perito (2006, p.142), item 2.1.2.3, com relação à habilitação profissional do perito, tem-se que:

A nomeação, a contratação e a escolha do perito-contador, ou a indicação do perito contador assistente para o exercício da função pericial contábil, em processo judicial, devem ser consideradas como distinção e reconhecimento da capacidade e honorabilidade do Contador, devendo este

escusar ou renunciar os serviços sempre que reconhecer não ter competência ou não dispor de estrutura profissional para desenvolvê-los, contemplada a utilização do serviço de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer.

Ainda por ocasião da nomeação do perito, o juiz fixará prazo para a entrega do laudo, e os assistentes técnicos oferecerão seus pareceres no prazo comum de 10 (dez) dias, após intimadas as partes da apresentação do laudo - Parágrafo único do art. 433 do Código de Processo Civil.

As normas profissionais do perito dispõem sobre os impedimentos e suspeições a que estão sujeitos o perito-contador e o perito-contador assistente de exercerem, regularmente, suas funções ou realizar atividade em processo pericial, extrajudicial e arbitral nos termos da legislação e do Código de Ética Profissional do Contabilista.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas Profissionais do Perito (2006), item 2.3.2, o perito-contador deverá dirigir petição, dentro do prazo legal, justificando ao juízo a escusa e o motivo do impedimento, também o perito assistente indicado pela parte contratante, não aceitando o encargo, deverá comunicar ao juízo e à parte, por escrito, a recusa, devidamente justificada.

As Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas Profissionais do Perito (2006), item 2.3.3, impedimento legal - estabelece que o perito-contador, nomeado, contratado ou escolhido deve declarar-se impedido quando não puder exercer suas atividades com imparcialidade e sem qualquer interferência de terceiros, ocorrendo pelo menos uma das seguintes situações:

- a) for parte do processo;
- b) tiver atuado como perito-contador assistente ou prestado depoimento como testemunha no processo;
- c) tiver cônjuge ou parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo;
- d) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- e) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários;
- f) receber dádivas de interessados no processo;
- g) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e
- h) receber quais valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, NORMAS PROFISSIONAIS DO PERITO, 2006, p.145).

Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas Profissionais do Perito (2006), item 2.3.4, o perito-contador ou perito-contador assistente deverão possuir, em relação ao impedimento técnico, autonomia e independência para ter condições de desenvolver de forma isenta o seu trabalho. São motivos de impedimento técnico a ser declarado pelo perito-contador ou pelo perito-contador assistente:

- a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade;
- b) constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;
- c) ter o perito-contador assistente atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquela da discussão (NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, NORMAS PROFISSIONAIS DO PERITO, 2006, p. 146).

Após contratado ou escolhido, o perito contador deve verificar a ocorrência de situações que venha suscitar suspeição em função da sua imparcialidade ou independência, capaz de comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão. Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas Profissionais do Perito (2006, p.146), item 2.3.5, os casos de suspeição aos quais estão sujeitos o perito-contador são os seguintes:

- a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- c) ser devedor ou credor de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau;
- d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- e) ser empregador de alguma das partes;
- f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão;
- g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes; e
- h) declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo, ficando isento, neste caso de declinar os motivos.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas Profissionais do Perito (2006), item 2.1.2.4, em relação à habilitação profissional não implica presunção de incapacidade do perito-contador e do perito-contador assistente a

utilização de serviços de especialistas de outras áreas, quando parte do objeto da perícia assim o requerer.

O perito pode recusar sua indicação, por vários motivos. Entre os motivos encontram-se os de estado de saúde, impedimentos éticos e indisponibilidade de tempo.

A recusa deve ser comunicada ao juiz, por escrito, com a justificativa, quando então será nomeado outro perito para substituir ou prender a função. A escusa deve ser apresentada dentro de até cinco dias da intimação.

O código de processo civil em seu artigo 424 prevê a substituição de perito, todavia, isso deve ser feito tempestivamente, ou seja, só antes da entrega do laudo, pois após não mais é possível substituir um assistente de parte.

Se o perito é intimado e não cumpre sua tarefa em tempo hábil pode ser substituído.

Nesse caso, além da substituição, o perito é multado pelo juiz em face do valor da causa (lei nº 8455/92).

O perito-contador assistente, se contratado previamente pela parte desde o início do processo, a participar dos trabalhos na petição inicial, acompanhando todo o processo, inclusive na fase de elaboração dos quesitos e, sendo indicado pela parte como seu assistente técnico fará parte do processo judicial como tal.

Deverá ser cuidadoso no que se refere ao contrato de prestação de serviços, com cláusulas claras e definidas por etapas na realização do trabalho, por exemplo, na petição inicial, na elaboração de quesitos, na indicação para atuar como perito-contador assistente, ou acompanhamento processual do início ao final, conforme o caso requeira.

A intervenção legal do perito-contador assistente no processo se dá nos termos do Parágrafo único do artigo 433 do Código do Processo Civil, quando apresentar o seu parecer técnico sobre o Laudo Pericial e encaminhado por meio de petição da parte.

## 2.4 Responsabilidades do perito-contador

Segundo Magalhães *et al* (2004), a perícia exige que o profissional possua completo domínio da matéria sob seu exame para poder apreciar, analisar, averiguar e concluir sobre ela sem qualquer espécie de dúvida. Além disso, são inerentes a ética, a moral e um conjunto de virtudes, características que precisa possuir para exercer essa tarefa. Sempre que se faz um trabalho profissional, espera-se que resulte em benefício à sociedade, sem o qual esse trabalho não teria valor social. Ao executar-se uma perícia contábil, deve-se levar em consideração os efeitos sociais dela decorrentes, como, por exemplo, uma justa e honesta partilha de bens em um processo de inventário, cuja decisão do juiz é orientada pelo trabalho do contador, nas funções de perito, propiciando bem-estar a todos que têm interesse na partilha. Neste caso a ética tem grande peso, pois o trabalho honesto e eficaz é decorrência de uma formação sadia do profissional. Outros exemplos consistem em não propiciar que uma pessoa que deve uma conta deixe de pagá-la ou, no outro extremo, que não deve venha a pagá-la.

Sob esta perspectiva, Magalhães *et al.* (2004, p.12) afirmam que:

O compromisso moral e ético do perito para com a sociedade e para com sua classe profissional constitui o principal lastro de sustentação da realização profissional. Ressalte-se, também, que ser capaz e estar sempre atualizado e preparado para o trabalho de boa qualidade, com valor social, está inserido no contexto moral e ético. Conhecer os códigos de ética contábil e pericial é condição indispensável ao profissional.

Assim, se pode considerar que o exercício da profissão de perito, sendo de um auxiliar da justiça, requer um bom equilíbrio emocional, moral, legal, capacidade técnica e uma responsabilidade enorme para que suas afirmações, que envolvem interesses e valores, sejam consideradas pelas partes e autoridades como um meio de prova.

Na órbita cível, o perito está sujeito à arguição de impedimento ou suspeição, consoante preconiza o inciso III, do artigo 138 do código de processo civil. Os impedimentos e a suspeição estão definidos nos art. 134 e 135 desse mesmo código.

A argüição relativa ao impedimento ou suspeição é, em regra, brandida por qualquer das partes. Porém, é necessário que o perito, ao defrontar-se com situação que poderá colocá-lo sob impedimento ou suspeição, tome a dianteira e recuse a nomeação, demonstrando, assim, correção na conduta funcional.

Sob o ângulo dos prejuízos que a perícia maliciosa carrear à parte, entendemos que são cabíveis as ações de indenização, inclusive por danos morais.

Sob o prisma criminal, preside a matéria o art. 342 do código penal, que cuida da falsa perícia e assim está redigido:

Art. 342. Fazer afirmação falsa ou negar ou calar a verdade, como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

§ 1º As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

§ 2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

O delito da falsa perícia não tem previsão legal na modalidade culposa. A tentativa, porém, é considerada possível e, com isso, poderá sofrer punição.

Aquele que corrompe o perito estará também sob o jugo da lei penal. É o que afirma o art. 343 do código:

Corrupção ativa de testemunha ou perito.

Art. 343. Dar, oferecer ou prometer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento, perícia, cálculos, tradução ou interpretação:

Pena - reclusão, de três a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

A corrupção ativa de perito não admite a tentativa e exige dolo.

A tentativa não é admissível porque a singela oferta ou promessa de recompensa ou remuneração, por si só, caracteriza a prática criminosa.

Conforme Neto (1998), o perito assistente não está sujeito às conseqüências cíveis ou criminais reservadas ao perito; este é nomeado pelo juízo, que lhe deposita confiança e tem a obrigação de conduzir-se de modo imparcial e escoreito. O

assistente técnico tem o compromisso com a parte que o indicou. Deverá, em regra, orientar-se na missão de acompanhar a atuação do perito eleito pelo juiz. Essas críticas e considerações serão reunidas no laudo crítico que deverá ser juntado aos autos, dez dias após a juntada do laudo (parágrafo único do art. 433 do Código de Processo Civil).

Assim, enquanto o perito-contador tem o compromisso com a verdade e com a justiça, o perito assistente está vinculado à parte que o indicou, daí por que isento da arguição de impedimentos ou suspeição.

## **2.5 Honorários**

Em sua proposta de honorários, o perito deve esboçar um planejamento para realização do trabalho pericial mediante a avaliação dos serviços a serem prestados.

As Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas Profissionais do Perito (2006), item 2.4.1, especificam alguns fatores que deverão ser levados em consideração pelo perito ao estipular os honorários, tais como:

- a) a relevância, o vulto e a complexidade dos serviços a executar;
- b) as horas que serão consumidas em cada fase da realização do trabalho;
- c) a qualificação do pessoal técnico que irá participar da execução dos serviços;
- d) o prazo fixado, quando indicado ou escolhido, ou o prazo médio habitual de liquidação, se nomeação judicial;
- e) o lugar em que os serviços serão prestados e conseqüentes custos de viagens, estadas e locomoções, se for o caso.

Dessa forma, a proposta de honorários deverá trazer todos os fundamentos necessários para evidenciar as etapas de realização do trabalho pericial, dando suporte aos honorários, podendo ainda requerer o depósito judicial prévio do valor cobrado até a data de instalação da perícia, para que, após a entrega do laudo pericial, a importância depositada seja levantada mediante a expedição de alvará judicial. A fundamentação para o depósito prévio encontra-se nos art. 19, 20 e 33 do Código de Processo Civil:

Art.19 – Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final, e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença.

§ 1º - O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual.

§ 2º - Compete ao autor adiantar as despesas relativas a atos, cuja realização o juiz determina de ofício ou a requerimento do Ministério Público.

Art. 20 – A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Essa verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em sua causa própria.

§ 1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido.

§ 2º - As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico.

§ 3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

- a) grau de zelo do profissional;
- b) lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

§ 4º - Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo anterior.

§ 5º - Nas ações de indenização por ato ilícito contra pessoa, o valor da condenação será a soma das prestações vencidas com o capital necessário a produzir a renda correspondente às prestações vincendas (art.602), podendo estas ser pagas, também mensalmente, na forma do § 2º do referido art. 602, inclusive em consignação na folha de pagamentos do devedor.

Art. 33 – Cada parte pagará a remuneração do assistente técnico que houver indicado; a do perito será paga pela parte que houver requerido o exame, ou pelo autor, quando requerido por ambas as partes ou determinado de ofício pelo juiz.

Parágrafo Único – O juiz poderá determinar que a parte responsável pelo pagamento dos honorários do perito deposite em juízo o valor correspondente a essa remuneração. O numerário recolhido em depósito bancário à ordem do juiz e com correção monetária será entregue ao perito após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessário.

Conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, Normas Profissionais do Perito (2006, p.158) item 2.4.5.1, “o perito-contador apresentará seu orçamento ao juízo da vara onde tramita o feito, mediante petição fundamentada, podendo conter o orçamento ou este constituir-se em um documento anexo da petição”.

O sucesso de uma perícia certamente iniciará por ocasião da oferta da petição dos honorários. Nela o perito, tendo zelo e cuidado em observar as condutas elencadas no trabalho, poderá não dar lugar às contestações, fato que os experientes advogados têm utilizado para o atraso da feitura do laudo e conseqüentemente a não celeridade da decisão judicial.

Não pode o perito aviltar honorários, nem valorizá-los excessivamente, assim dispõem todos os códigos de éticas das diversas profissões, devendo ainda aplicar a tabela divulgada pelas associações de classes, onde encontram-se estipuladas por hora trabalhada.

O perito ao avaliar os autos e ofertar os seus honorários, segundo Silva *et al.* (1998), deverá ter cautela e nunca condicionar sua verba honorária a percentual sobre a causa. Esse feito levará a impugnação das partes aos valores, pois assim, o perito certamente poderá elevar o valor, em seu benefício, o que é lamentável para o profissional, sem falar que o fato incorrerá em falta de conduta ética.

Se o perito, ao efetuar o seu laudo, o juiz julgá-lo insuficiente, este poderá determinar a feitura de novo documento, conforme instituído nos art. 437 e 438 do Código de Processo Civil e não poderá receber, pelo trabalho, novos honorários, no entanto poderá requerer novos valores se houver quesitos suplementares, art. 425 deste mesmo código.

Conforme Silva *et al.* (1998), a petição da oferta de verbas honorárias deverá conter dados suficientes para que as partes não encontrem falhas que gerem controvérsias quanto ao valor cobrado pelo perito, e, também o magistrado possa encontrar subsídios de provas e análises suficientes para não arbitrar os honorários do perito. Assim, é conveniente que a petição seja formalizada com base nos dados abaixo discriminados:

- a) documentos dos autos;
- b) possíveis diligências;
- c) possíveis deslocamentos e viagens;
- d) período compreendido;
- e) número de pessoas necessárias;
- f) necessidade de uso de laudos de empresas especializadas;
- g) necessidade de uso de trabalhos interprofissionais;
- h) pesquisas contábeis;

- i) cálculos e planilhas;
- j) avaliar a responsabilidade do perito, em função do conhecimento técnico empregado e ainda a relevância da causa;
- k) possibilidade de comparecimento em audiência de instrução e julgamento – art. 435 do Código de Processo Civil;
- l) quesitos suplementares, novos honorários – art. 425 do Código de Processo Civil;
- m) oferecer quadro orçamentário;
- n) prévio depósito – art. 19 e 33 do Código de Processo Civil.

## 2.6 Laudo pericial

A prova pericial conforme Santos (1968 *apud* YOSHITAKE, 2006) é a soma dos fatos produtores da convicção, apurados no processo e visa, como fim último, a inculcar no espírito do julgador a convicção da existência do fato perturbador do direito a ser restaurado.

A prova pericial contábil tem como objetivo primordial mostrar a verdade dos fatos do processo na instância decisória e é utilizada se o objeto da questão o requerer.

Para Silva (1998 *apud* NEUMANN, 2000, p. 4) “a prova pericial é o meio de se demonstrar nos autos, por meio de documentos, peças ou declarações de testemunhas, tudo que se colheu nos exames efetuados”.

Os principais meios de prova admitidos em processos judiciais pela legislação brasileira são: depoimento pessoal, confissão, exibição (de documento ou coisa), testemunho, perícia, inspeção judicial. A perícia contábil é, portanto, considerada um meio de prova de grande valor.

A prova pericial desenvolvida mediante aplicação de procedimentos técnicos a partir da verdade formal e produzida com o objetivo de estabelecer o nexo causal do dano ao objeto de pedir da ação, torna-se certeza jurídica para influenciar o magistrado quanto a sua decisão no ato processual de juntada da peça elaborada pelo perito nos autos do processo.

Os procedimentos para sua obtenção são determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 858/99 (2006, p.383), item 13.4.1.

Os procedimentos de Perícia Contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial contábil ou parecer contábil, e abrangem total ou parcialmente, segundo a sua natureza e complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Segundo Neumann (2000), o exame é a análise dos livros comerciais de registros, os documentos fiscais e legais, enfim todos os elementos ao alcance do profissional, preferencialmente os que tenham capacidade legal de prova. O perito, todavia, compulsava também componentes patrimoniais concretos (dinheiro, títulos, mercadorias, bens móveis, veículos), além de tais elementos, lida, ainda, com instrumentações, como normas, cálculos, regulamentos.

Ainda conforme o mesmo autor, a vistoria é um exame pericial, mas distingue-se dele pela origem e por seus efeitos. Por ela se confirmam estados e situações alegadas por interessados, para reclamar direitos, defender-se de acusações, justificar e comprovar atos e, em oposição, por aqueles que sustentam obrigações de terceiros, acusam ou pretendem garantir seus direitos.

A indagação é o ato pericial de se obter testemunho pessoal de quem tem conhecimento de atos e fatos pertinentes à matéria.

A investigação é uma técnica pericial abrangente que tem por finalidade detectar se houve, sobre determinado fato, procedimento que obscurece a verdade, como: fraude, má-fé, dolo, erro, etc.

O arbitramento é a técnica que se utiliza de procedimentos estatísticos para estabelecer valores e procedimentos analógicos para fundamentar o valor encontrável.

A mensuração é o ato de quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, de bens, de direitos, de obrigações, de despesas e de receitas. É a constatação do valor real das coisas por meio de cálculos e análises.

A certificação está contida no laudo que, por ser efetuado por um profissional habilitado formal e tecnicamente, é merecedor de fé pública.

Laudo é o produto do trabalho pericial, em que o especialista se pronuncia sobre questões submetidas à sua apreciação.

De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1041/05 (2006, p.394), item 13.6.1.3, “o laudo pericial contábil é uma peça escrita, na qual o perito-contador deve visualizar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam a demanda”.

Conforme a concepção de Zarzuela (2000 *apud* YOSHITAKE, 2006) tem-se que o laudo pericial consiste na exposição minuciosa, circunstanciada, fundamentada e ordenada das apreciações e interpretações realizadas pelo perito, com a pormenorizada enumeração e caracterização dos elementos contábeis manuseados e examinados. A perícia é uma modalidade de prova destinada a levar ao juiz elementos instrutórios de ordem técnica, podendo consistir em uma declaração de ciência, na afirmação de um juízo ou em ambas as operações simultaneamente.

Yoshitake (2006) diz que o laudo pericial tem a finalidade de apresentar a perícia e, conseqüentemente, sua materialização instrumental, peculiaridade de ser uma função do auxiliar eventual do juízo e destinada a fornecer dados instrutórios, enquanto desenvolvida na fase instrucional do processo, para a formação dos elementos de prova que serão utilizados pelo magistrado poder proferir sua sentença com a adequada fundamentação.

O perito contador, segundo Neumann (2000), é o único responsável pela preparação e redação do laudo, que deve ser produzido de maneira clara e objetiva, expondo a síntese do objeto da perícia, os critérios adotados e as conclusões.

Todos os meios são válidos para que o perito forme a sua opinião, evidenciando sempre a verdade dos fatos, porém, não se esquecendo de sua conduta ética.

O perito contábil, em qualquer trabalho que venha desenvolver, terá acesso a todos os documentos necessários para a elaboração do laudo pericial, inclusive, em alguns casos poderá solicitar o depoimento dos envolvidos.

O laudo deverá ser datado e assinado pelo perito-contador, cumprindo toda a formalidade e encaminhando mediante petição, quando judicial ou arbitral e por

carta protocolada ou por qualquer outro meio que comprove a entrega, quando extrajudicial.

A inserção no laudo de metodologia, procedimento técnico, formas ou critérios que servem exclusivamente para análise do fato periciado são de percepção do perito, devem ser sempre que possíveis agrupadas e devem acompanhar o laudo nas preliminares. A apresentação de planilhas em anexo elucidativo e explicativo, da mesma maneira que mapas demonstrativos ou documentos ilustrativos, devem ser sempre referenciados no corpo do laudo, firmando sua conexão com o conteúdo da peça. Neste sentido, o laudo em sua parte central representa a síntese do ocorrido durante as diligências e as conclusões do perito sobre o objeto da perícia.

Não existe normatização quanto à estrutura do laudo, mas existem formalidades que compõem a estrutura dos mesmos.

Em geral, ainda para o mesmo autor, no mínimo, um laudo deve ter em sua estrutura os elementos seguintes:

a) abertura:

- Nome da pessoa a quem se dirige a perícia;
- Nº do processo, se houver;
- Nome das partes envolvidas – autor e réu; e
- Parágrafo introdutório.

No parágrafo introdutório consta:

- Declaração formal de realização do trabalho pericial;
- Identificação legal do perito;
- Nº do órgão de classe;
- Declaração de observância da legislação processual aplicável e
- E das Normas Brasileiras de Perícia e do perito-contador;
- E a declaração da espécie de laudo que se apresenta.

b) Considerações iniciais

- Data e nome do solicitador da perícia;
- Referência de técnicas adotadas para exame dos autos;
- Se há necessidade ou não de diligências.

c) Exposição sobre o desenvolvimento do trabalho

- Introdução ao tópico do trabalho a ser desenvolvido, referência a normas profissionais e ordenamento lógico;
- Identificação do objeto da prova pericial, a questão;
- Identificação do objeto da prova pericial, a sua finalidade;
- Se não houver diligência, descrição dos elementos que foram objeto de exame, análise ou verificação;
- Se houver diligência, descrição dos elementos pesquisados e vistoriados;
- Descrição de técnicas, análises, métodos e raciocínios utilizado para conclusão pericial.

d) Considerações finais

- Síntese da conclusão;
- Opinião técnica do perito sobre a matéria;
- Síntese de apuração de valor e seu montante, se for o caso;
- Síntese da finalidade do laudo;
- Indicação de quesitos, se houver.

e) Quesitos - Respostas

- Transcritos na ordem do laudo;
- Respondidos seqüencialmente à transcrição dos quesitos formulados;
- Respondidos circunstanciadamente de forma clara e objetiva.

f) Encerramento do laudo

- Exposição formal do encerramento do trabalho pericial, de maneira simples e objetiva;
- Descrição da quantidade de páginas que compõem o laudo, se rubricadas ou não;
- Local e data da conclusão do laudo;
- Assinatura e identificação do perito.

g) Anexos

- Os anexos que integram o laudo devem ser numerados seqüencialmente e rubricados pelo perito;

- Dos anexos fazem parte: demonstrativo de análise e dos documentos indispensável à ilustração e bom esclarecimento do trabalho técnico realizado.

Considerando a relevância da perícia contábil no sistema processual, faz-se necessário salientar a necessidade de observação de algumas formalidades para que o trabalho do perito contador esteja de acordo com a necessidade do magistrado, sendo fundamental a qualidade dos serviços periciais prestados pelo mesmo, pois seus resultados servem de base para a tomada de decisão de uma ação judicial, e a agilidade na resolução desta ação depende da consistência do laudo.

Segundo Caldeira (2002), o laudo pericial contábil é de grande relevância na decisão dos Juízes, devendo o perito se preocupar com a qualidade do seu trabalho, pois um erro na produção do mesmo acarreta em uma prova mal regulada, trazendo incertezas e questionamentos ao seu trabalho, além de induzir o magistrado na tomada de uma decisão incorreta.

Conforme Franco (1997), qualidade total pode ser entendida como a prestação de serviços que atende plenamente à boa técnica, além de satisfazer a necessidade dos clientes, como também à ética e ao orgulho profissional de quem o executa.

Organizar e desenvolver o conteúdo do laudo contábil de forma lógica e tecnicamente correta obriga o perito contábil a pensar criativamente como oferecer uma peça técnica de fácil entendimento para seus leitores, com qualidades técnicas impecáveis, que permitam, através de sua leitura, entender os contornos do processo, os fatos controvertidos que ensejaram o próprio pedido da prova técnica, bem assim a certificação positiva ou negativa desses mesmos fatos, conforme Ornelas (2003).

Santos (2003) lembra que sendo a profissão contábil dinâmica, o contabilista deve estar sempre se aperfeiçoando na busca da qualidade total.

Segundo Figueiredo (2003), o trabalho pericial apresentado de forma técnica, científica e bem fundamentado tenderá ser de boa qualidade.

Sá (1996) ressalta que o laudo pericial requer qualidade por ser peça escrita de alta responsabilidade, este deve atender a requisitos especiais que lhes são pertinentes.

Ainda conforme o autor citado acima, existem alguns requisitos para que uma perícia seja considerada de qualidade, tais como, objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade inequívoca baseada em materialidades e plena satisfação da finalidade.

A objetividade caracteriza-se pela ação do perito em não se desviar da matéria que motivou a questão, o mesmo deve atentar-se ao que está sendo solicitado pelo magistrado.

A precisão consiste em oferecer respostas pertinentes aos quesitos ou finalidades propostas.

A clareza está em expressar a sua opinião de forma que essa seja entendida por seus leitores, em buscar o uso de palavras acessíveis que, sem perderem o significado contábil, sejam inteligíveis a eles.

A fidelidade utilizada no sentido de que o trabalho do perito deva ser realizado com total isenção, sem deixar-se influenciar por terceiros ou informes que não tenham materialidade e consistência competentes.

A concisão compreende a emissão de uma opinião que possa de maneira simples e fácil facilitar as decisões, evitando assim um trabalho prolixo.

A confiabilidade consiste em estar a perícia apoiada em elementos precisos e válidos legal e tecnologicamente.

A plena satisfação da finalidade é exatamente o resultado de o trabalho estar de acordo com os motivos que o ensejaram, correspondendo às expectativas de seus usuários.

Para Santos (2003), qualidade nos serviços de perícia é superar a expectativa do usuário, atingindo assim a máxima eficiência na realização da perícia.

Ornelas (2003) afirma que o trabalho do perito não será apreciado apenas pelo que nele consta, mas também pela forma gráfica que adotou, devendo este ser um trabalho bonito de se ver e atrativo para seus leitores.

Siqueira (2004 *apud* MEDEIROS, 2005) ressalta a importância do cuidado de apresentação do laudo pericial contábil, pois não basta apenas conter conteúdo correto e fidedigno, é preciso valorizá-lo através de uma boa apresentação.

Ainda conforme o mesmo autor, o conteúdo do laudo contábil deve ser organizado e desenvolvido de forma lógica e tecnicamente correta de forma a oferecer aos seus usuários uma peça técnica inteligível, com qualidade impecável, facilitando o entendimento e expressando de forma clara os contornos do processo e os fatos controvertidos que culminaram no próprio pedido da prova técnica.

Ornelas (2003) diz que um bom indicador que serve para verificar a qualidade do laudo contábil oferecido é a competência técnica, e a lisura do profissional contábil dada pelos pedidos de esclarecimentos que o seu trabalho provoca.

Os usuários, as partes envolvidas e o magistrado precisam entender o laudo produzido pelo perito. De nada adianta um trabalho bem feito, se o perito não transcrever os resultados de forma clara e objetiva, pois o seu produto final, o laudo, será deficiente e não apresentará a qualidade desejada.

Sá (1996, p. 22) diz que “a qualidade do trabalho do perito espelha-se na própria confiança que seu relato e opinião despertam-nos que vão utilizar de sua opinião”.

Dessa forma, devem ser levados em consideração alguns aspectos necessários para a produção de um trabalho de qualidade, entre eles: ser completo, claro, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado, utilizar palavras que, sem perder o significado contábil, sejam inteligíveis ao magistrado e aos advogados das partes, para possibilitar uma leitura fácil, pois a agilidade da decisão depende da consistência do laudo.

## **3 METODOLOGIA**

### **3.1 Delineamento da pesquisa**

Uma pesquisa científica é realizada com o objetivo de criar respostas para perguntas que ainda não foram respondidas e desenvolver perguntas que até então não faziam parte da realidade.

Conforme Cruz e Ribeiro (2004, p.17) “uma pesquisa científica tem o propósito de descobrir respostas a questões propostas”.

O presente trabalho foi realizado com o intuito de demonstrar a inserção e permanência do contador na área de perícia judicial contábil e a sua importância na tomada de decisão do magistrado.

Para a realização deste, utilizou-se de alguns métodos científicos, como diz Lakatos e Marconi (1986, p.81): “O método é o conjunto de atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permitem alcançar o objetivo - conhecimentos válidos e verdadeiros - traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões dos cientistas”.

Na escolha da metodologia foi tomado como base os objetivos e a finalidade da pesquisa, assim como o problema a ser investigado.

De acordo com os objetivos, o presente trabalho se relaciona basicamente a uma dimensão exploratória.

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica a fim de garantir embasamento suficiente ao fornecimento de dados para a realização de uma pesquisa de campo, na qual através da determinação de uma amostragem de peritos-contadores e magistrados, da aplicação de questionários, entrevistas e levantamentos foi investigado como ocorre o engajamento do perito-contador na esfera judicial, e constatada a influência da perícia contábil e do laudo com qualidade na tomada de decisão sob a visão dos peritos-contadores e dos magistrados.

Segundo Silva (2003), a pesquisa exploratória é realizada quando há pouco conhecimento sistematizado em determinada área. Tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, para torná-lo mais explícito ou para construir hipóteses. Esse tipo de pesquisa envolve levantamento bibliográfico e entrevistas com pessoas que tiverem experiências práticas com o problema pesquisado.

Pesquisa bibliográfica é um método utilizado pela maioria dos pesquisadores, com o intuito de explicar e discutir um tema ou problema com base em referências teóricas já publicadas em livros, revistas, periódicos, artigos científicos e legislação.

Silva (2003, p.60) cita: “a bibliografia constitui um ramo auxiliar da ciência, pois permite encontrar as fontes, os livros e os materiais científicos pertinentes para a concretização do trabalho científico”.

Para Cruz e Ribeiro (2004, p.18) “uma pesquisa bibliográfica leva ao aprendizado sobre uma determinada área”, o que identifica que para poder realizar uma pesquisa científica é necessário o conhecimento mais aprofundado possível da área em que se procura pesquisar.

Pesquisa de campo para Silva (2003, p.63):

Consiste na coleta direta de informação no local em que acontecem os fenômenos; é a que se realiza fora do laboratório, no próprio terreno das ocorrências. Não se deve confundir pesquisa de campo com coleta de dados, porém, na pesquisa de campo os dados são coletados *in loco*; com objetivos preestabelecidos, discriminando suficientemente o que é coletado.

Pesquisa-levantamento para Silva (2003), consiste na coleta de dados referentes a uma dada população com base em uma amostra selecionada, de forma clara e direta, dos quais se objetiva saber o comportamento.

No presente trabalho, primeiramente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, em seguida uma visita ao local objeto de estudo. Inicialmente buscaram-se informações sobre o funcionamento das varas cíveis. Seqüencialmente, elaborou-se um questionário contendo informações sobre os peritos e uma entrevista destinada aos magistrados. Posteriormente, foi solicitada a listagem dos peritos-contadores inscritos em cada vara, os quais totalizaram 62 profissionais e contatou-se com 23 destes via telefone para solicitar a colaboração na pesquisa respondendo ao questionário, o qual foi enviado via e-mail, obtendo-se o retorno de 20 deles.

Em busca realizada ao site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, obteve-se o nome de 8 profissionais inscritos para atuarem na assistência judiciária gratuita; para 7 destes, foram enviados via e-mail o mesmo questionário citado acima, porém apenas um contador respondeu.

Foi entregue uma entrevista em cada vara cível, esta foi deixada na recepção para que fosse encaminhada a um dos magistrados, recebeu-se resposta de 2 entrevistas.

Após o retorno dos questionários e das entrevistas, os dados foram analisados e interpretados para a produção da redação final.

### **3.2 Limitações da pesquisa**

Durante a pesquisa de campo, houve muitas dificuldades para a obtenção dos dados devido à restrição de informações. Apesar da apresentação de autorização da coordenação do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Maria para a realização da pesquisa, em alguns casos foi solicitada uma nova autorização da direção do foro, a qual não foi emitida pela direção, pois a mesma entendeu que a autorização apresentada era a única necessária.

Quando solicitado a listagem de peritos-contadores, apenas duas varas forneceram a mesma, as demais somente citaram alguns nomes. Ao contatar-se com os peritos, verificou-se a desatualização das informações constantes em uma delas. Neste caso, muitos dos telefones não existem, outros o dono do telefone desconhece o perito e ainda alguns dos peritos atuavam em outras áreas.

As maiores limitações foram o número muito pequeno de participantes na pesquisa realizada e a falta de colaboração por parte de alguns dos responsáveis pelas varas.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A pesquisa foi realizada nas varas cíveis da comarca de Santa Maria – RS, com o objetivo de demonstrar a inserção e permanência do contador na área de perícia judicial contábil e a sua importância na tomada de decisão do magistrado.

A comarca de Santa Maria é composta pelos seguintes municípios: Santa Maria (sede da comarca), Itaara, São Martinho da Serra e Silveira Martins.

A mesma é formada pelas seguintes varas: varas cíveis, varas criminais, vara da direção do foro, varas de família e sucessões, juizado especial criminal, juizado especial cível, vara do juizado regional da infância e juventude.

As varas cíveis dividem-se em 1ª vara cível (Especializada em Fazenda Pública), 2ª vara cível, 3ª vara cível e 4ª vara cível. A 1ª trata de processos relativos à fazenda pública, e as demais absorvem o restante dos processos. Nestas não existe um critério de distribuição específico relacionado ao tema, os processos são distribuídos por sorteio entre as varas, levando-se em consideração somente o número que cada uma está analisando.

Os processos analisados envolvem assuntos variados, dentre eles alguns necessitam de comprovação técnica vindo a exigir a realização de uma perícia e a emissão de um laudo para maiores esclarecimentos com a finalidade de auxiliar o magistrado na tomada de decisão. Nas varas não existe uma separação entre os processos que apresentam laudo pericial e os que não apresentam, nem em relação ao assunto, sendo arquivados somente pelo número do processo.

As varas possuem em sua estrutura dois magistrados, um escrivão, um oficial ajudante e cinco oficiais escreventes. Segundo informações da direção do foro, nem todas as varas possuem o número de profissionais citados acima, em algumas o quadro de pessoal é menor, e no caso da 1ª vara a mesma possui também um juizado de exceção (eventual) devido às recentes mudanças que sofreu.

Após a instalação dos segundos juizados nas 2ª, 3ª e 4ª varas cíveis da comarca de Santa Maria, a 1ª vara cível passou a ser especializada em fazenda pública, com competência para processar e julgar tão-somente os feitos da fazenda pública - feitos em que for parte o estado do Rio Grande do Sul e o município de

Santa Maria, ou suas autarquias, empresas públicas, fundações de direito público, bem como naqueles em que forem partes outros municípios e suas entidades.

Na 1ª vara cível tramitam cerca de 16.000 processos e nas demais varas cíveis cerca de 12.000 em cada uma delas.

Nos casos de assistência judiciária gratuita, o poder judiciário estadual possui um cadastro de especialistas para atuarem como perito e tradutor ou intérprete. As nomeações são individuais para cada trabalho e os valores a serem pagos aos peritos-contadores seguem a tabela de honorários periciais em que a parte goze de assistência judiciária gratuita (Anexo A). A solicitação dos honorários do perito deverá ser feita através de um ofício (Anexo B)

O cadastro é realizado através do site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, sendo necessário para tanto o profissional aceitar a declaração de ciência das disposições contidas no ato que disciplina o procedimento administrativo nos casos de assistência judiciária gratuita (Ato nº 042/2006 – P) e, preencher um cadastro com seus dados pessoais, tipo de especialidade, áreas de interesse e comarcas as quais deseja atuar (Anexo C).

O mesmo informará também dados complementares como RG, CPF, PIS/PASEP, conta para recebimento do pagamento dos serviços prestados. Além da seleção de pelo menos uma forma de contato para divulgação no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Para a efetivação do cadastro, o especialista deverá encaminhar ao endereço indicado cópia e/ou os originais dos documentos para conferência.

A listagem desses profissionais ficará à disposição da direção do foro da(s) comarca(s) selecionadas pelos peritos e encaminhadas às varas conforme a área de interesse de atuação. Ficando cada vara com uma listagem dos peritos cadastrados para trabalharem em processos em que as partes possuam direito à assistência judiciária gratuita.

Cada vara possui ainda um arquivo com listagens de peritos divididos por área de atuação, dentre elas contabilidade, atuaria, economia, engenharia. Estes serão nomeados conforme as necessidades da vara, sempre que o processo exigir a comprovação mediante apresentação de um laudo ou parecer técnico.

Foram recebidas das varas cíveis listagens dos peritos-contadores inscritos nas mesmas, que continham informações relativas ao nome do perito, cidade onde reside, telefone e endereço residencial. Estas totalizaram um número de 62 profissionais inscritos.

É importante salientar que algumas varas não passaram listagens dos peritos, informaram apenas alguns nomes, dessa forma não se pôde obter o número total de profissionais inscritos nas varas cíveis, além disso, em cada vara foi mencionado 2 nomes de peritos da preferência dos seus magistrados sendo que os nomes destes repetiram-se em algumas varas.

No que diz respeito às cidades em que estes profissionais residem, constatou-se que 40 residem em Santa Maria, 13 em Porto Alegre, 4 em Cachoeira do Sul, 4 em Santo Ângelo e 1 em Santiago. Conforme mostra o Gráfico 1, apresentado abaixo.

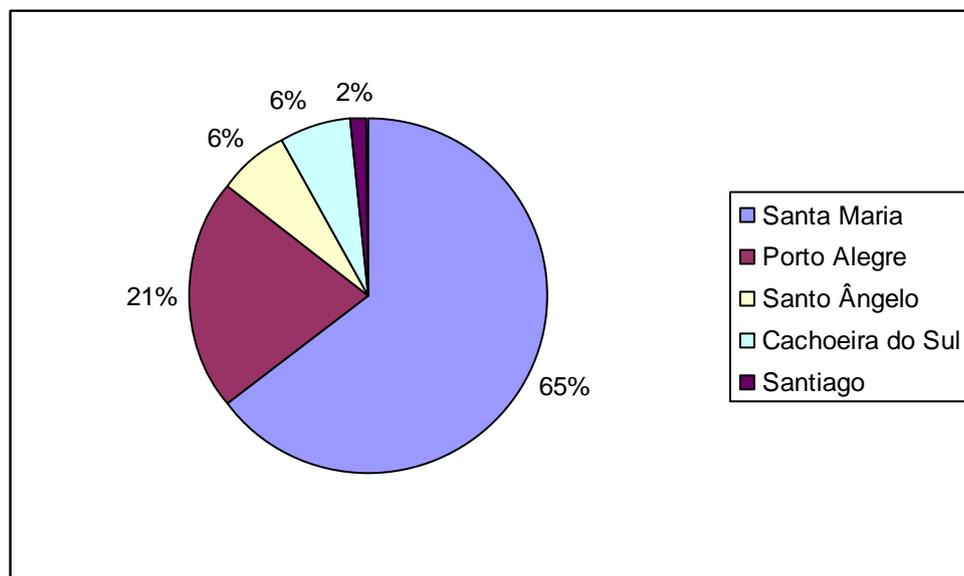


Gráfico 1 – Cidades onde residem os peritos

Evidencia-se grande participação na comarca de Santa Maria de peritos residentes em outras cidades, já que estes representam 35% dos peritos inscritos.

Entrou-se em contato somente com 23 peritos conforme o gráfico 2 a seguir.

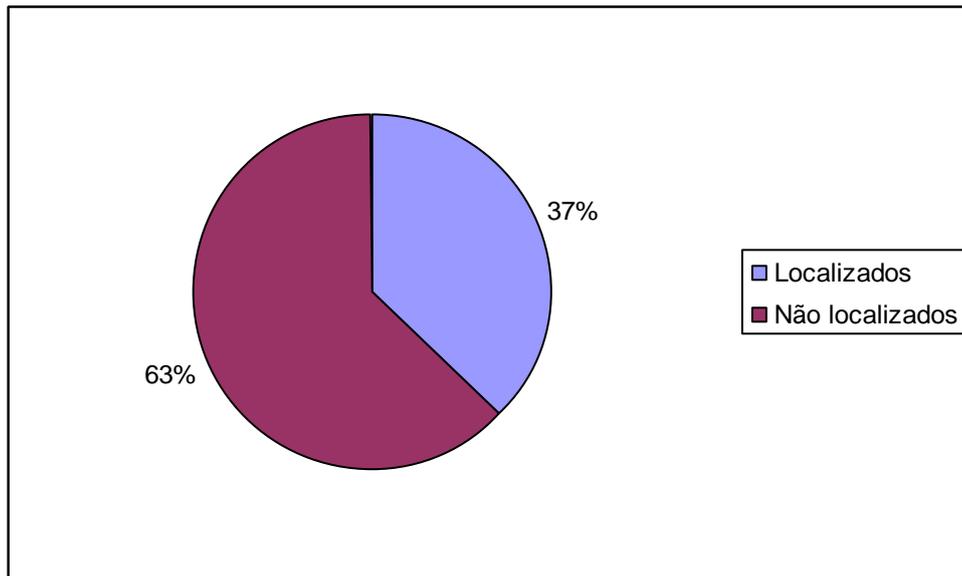


Gráfico 2 – Percentual de peritos localizados e não localizados

Percebe-se um percentual elevado de peritos-contadores que não foram localizados, isto ocorreu devido à desatualização das informações constantes nas listagens informadas pelas varas, principalmente em relação ao número de telefone.

Aos peritos-contadores foi esclarecido a metodologia, o objetivo da pesquisa e solicitada a colaboração dos mesmos para a realização desta. Na ocasião, solicitou-se o e-mail de cada perito para o envio posterior de um questionário objetivo, visando obter informações sobre sua formação profissional, área de atuação, engajamento na carreira de perito contábil, dificuldades existentes e visão do perito em relação à estrutura e à qualidade do laudo pericial.

Destes, 20 profissionais responderam ao e-mail, sendo que 11 nunca foram chamados para realizar uma perícia cível, 3 relataram que faz muitos anos que não realizam perícia contábil, 2 possuem outra formação profissional; um é economista e o outro atuário, portanto não deveriam constar nesta lista, e 4 responderam ao questionário. Isto é mostrado no gráfico 3 a seguir.

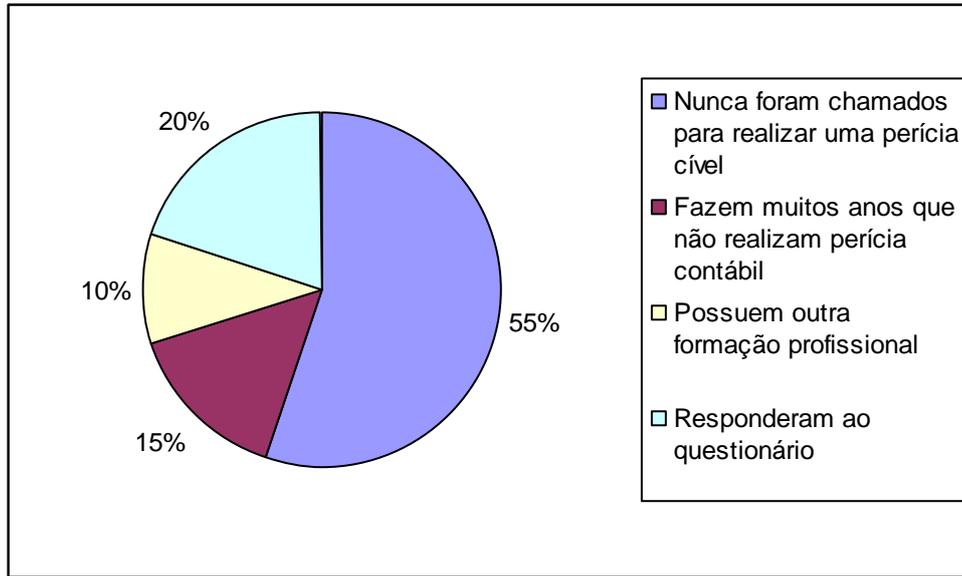


Gráfico 3 – Respostas dos peritos-contadores

Ao se observar o gráfico, verifica-se que 55% dos peritos-contadores, ou seja, mais da metade nunca foram chamados para realizar uma perícia cível na comarca de Santa Maria - RS.

Em vista disto, foram considerados na pesquisa somente os 4 que responderam ao questionário completamente. Dentre os demais, os que nunca realizaram uma perícia não responderam por falta de experiência na área, os que não realizam perícia há muitos anos sentiram-se desatualizados em relação às exigências e critérios atualmente adotados pelos magistrados e os outros foram excluídos devido à área de atuação.

Analisando-se o questionário, observa-se em relação à formação profissional, que 2 possuem especialização em perícia, sendo que 1 destes ainda possui um MBA (*Master in Business Administration*) em direito tributário e que os outros 2 não possuem nenhuma especialização. Apesar de essa ser uma amostra pequena para população de peritos, pode-se perceber que a formação dos mesmos não tem influência direta na sua nomeação, pois 2 dos peritos não possuem nenhuma especialização e atuam como perito.

Além da perícia cível, os 4 atuam em outras varas, trabalham em escritório de contabilidade, 2 trabalham ainda em escritório especializado em perícia e 2 atuam também como perito assistente e em serviços de auditoria e um deles possui cargo

público. Importante salientar que todos possuem outras atividades além da perícia judicial.

O interesse pela perícia surgiu na graduação para o primeiro perito: pelo mercado promissor, congressos e palestras para os outros dois e, pelo mercado promissor para o quarto.

Todos iniciaram a carreira de perito judicial deixando o currículo para apreciação do juiz, um dos entrevistados citou também que foi a convite do magistrado e outro por indicação de advogados. Deixar o currículo para a apreciação do juízo é requisito mínimo e obrigatório para o perito inscrever-se junto às varas, aqui se deve salientar a importância da resposta de um dos entrevistados que afirmou que ingressou a convite, pois a confiança do magistrado é uma importante e difícil tarefa que o perito precisa cumprir.

Entre as dificuldades encontradas no início da carreira de perito judicial foram mencionadas a falta de experiência em perícia, a dificuldade de acesso às informações solicitadas às partes, a obtenção da confiança dos magistrados, a demora para ser nomeado e a necessidade de reenvio do currículo devido à troca de juízes nas comarcas.

Diversas são as dificuldades para o perito que está iniciando na perícia judicial como também para manter-se nessa área, pois, além da necessidade de constante atualização e busca de reconhecimento por parte do magistrado, necessita ainda de informações de terceiros, o que muitas vezes dificulta o seu trabalho.

Quando questionados se seguem algum modelo para elaboração do laudo contábil, 3 responderam não, e 1 respondeu sim, afirmando basear-se no modelo da IOB perícias judiciais. Segundo os autores pesquisados, e conforme as respostas dos peritos, não existe modelo padrão de laudo contábil, o que existe é uma estrutura básica que pode ser seguida.

Na visão do primeiro perito, um laudo com qualidade é aquele que atende a alguns requisitos mínimos como: objetividade, rigor tecnológico, concisão, argumentação, exatidão, clareza e que, principalmente, demonstre a verdade fática do que foi quesitado pelas partes e que seja de fácil entendimento do julgador.

Na visão do segundo, o laudo de qualidade é aquele em que o magistrado encontra solução para o deslinde da ação, ou seja, um laudo baseado em documentação hábil, que esteja dentro do processo ou que o perito solicite via judicial para o bom desempenho do mandado.

Na visão do terceiro, a qualidade do laudo está na sua formatação, na clareza das respostas aos quesitos solicitados na sentença e no conhecimento e domínio completo por parte do perito do assunto periciado.

E, para o quarto, é quando um leigo, da área contábil, consegue ler e entender. É quando o perito consegue demonstrar os fatos, objeto da elaboração da perícia, com clareza e exatidão.

Diante do exposto pelos peritos-contadores pode-se perceber que, apesar de expresso de maneira diferente, a qualidade do laudo para eles ocorre quando este responde ao objeto da perícia de forma clara, servindo com meio de prova pela fidedignidade das informações constantes no mesmo.

Esse mesmo questionário foi enviado para os especialistas inscritos por meio do cadastro de assistência judiciária gratuita, para atuarem como perito-contador nas varas cíveis da Comarca de Santa Maria.

A listagem destes profissionais foi obtida após uma busca realizada no site do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, totalizando 8 peritos-contadores inscritos, sendo que foi enviado o questionário por e-mail para 7 profissionais, devido à impossibilidade de contatar-se com um dos peritos.

Não foi possível separá-los por cidade onde residem, pois a listagem não contemplava essa informação.

Destes obteve-se retorno de apenas um deles. O perito-contador que respondeu ao questionário afirmou nunca ter sido nomeado para atuar nas varas cíveis da comarca de Santa Maria, porém foram consideradas suas respostas na pesquisa, pois o mesmo atua em outras varas de outras comarcas e portanto possui experiência para opinar sobre o assunto.

Analisando-se o questionário respondido pelo mesmo observa-se, em relação à sua formação profissional, que possui uma especialização em Controladoria e outra em Perícia e Auditoria.

Além da perícia cível, atua em outras varas, trabalha em escritório de contabilidade, atua como perito assistente, em serviços de auditoria, consultoria e possui cargo público.

O interesse pela perícia surgiu como a única opção após o desligamento do seu último emprego em setembro/99, passando a atuar com perícia contábil desde 2001.

A perícia contábil é uma área que exige somente inscrição do contador no Conselho Regional de Contabilidade e não estabelece vínculo trabalhista, sendo uma alternativa supostamente mais fácil de atuação. Porém, isto não ocorre de forma tão simples como aparenta, pois no caso acima, observa-se que o profissional demorou 3 anos após sua inscrição para começar a atuar na perícia judicial.

Iniciou a carreira de perito judicial, deixando o currículo para apreciação do juiz, porém afirmou que já havia realizado anteriormente trabalhos periciais para um colega em outubro/92 e fevereiro/93.

Entre as dificuldades encontradas no início da carreira de perito judicial foram mencionadas a falta de conhecimento do meio jurídico, a falta de experiência em perícia, a dificuldade de acesso às informações solicitadas às partes, a dificuldade em estruturar a perícia de maneira objetiva, a dificuldade em transcrever os resultados obtidos de forma clara e a dificuldade em transcrever os termos técnicos para a compreensão do magistrado.

Quando questionado se segue algum modelo para elaboração do laudo contábil, respondeu não, pois na sua opinião não existem modelos a serem seguidos; cada trabalho tem as suas peculiaridades e apesar de alguns processos se repetirem, as respostas para os mesmos são diferentes.

Na sua visão, um laudo com qualidade é aquele que atende às solicitações realizadas pelas partes nos quesitos, de forma ordenada, clara, objetiva e que venha contribuir para a elucidação da lide, e que atenda as determinações em sentenças.

Ao analisar todos os questionários observa-se que não existem diferenças significantes entre os peritos-contadores inscritos diretamente nas varas cíveis e os inscritos através do cadastro de assistência judiciária gratuita, ambos enfrentam basicamente as mesmas dificuldades, têm entendimentos semelhantes em relação à qualidade e à importância do laudo pericial contábil, independente da vara e comarca onde atuam.

Foi elaborada uma entrevista aos magistrados por meio de perguntas relacionadas ao conceito de perito, de perícia e de laudo contábil elaborado pelo Conselho Regional de Contabilidade com o intuito de identificar a visão dos magistrados em relação a este assunto. Foram encaminhadas aos mesmos por intermédio de seus assessores.

Em cada vara cível, foi deixada uma entrevista para que um dos magistrados respondesse, para assim constatar-se os procedimentos adotados para escolha e nomeação dos peritos, qual a influência da perícia contábil na tomada de decisão e como são os laudos recebidos em relação a sua estrutura e qualidade.

Salientou-se a possibilidade de o escrivão poder responder a pesquisa, pois apesar de não possuir autonomia para julgar uma sentença, atua diretamente com o magistrado e sabe das suas necessidades em relação aos trabalhos dos peritos bem como, a qualidade dos mesmos.

Obteve-se retorno de entrevistas de 2 varas; nas outras os responsáveis não conseguiram responder; em uma, o magistrado assumiu a vara há pouco tempo, apesar de já ter trabalhado nela, alegando estar ainda desatualizado em relação aos peritos e aos laudos recebidos. Na outra vara, foi ressaltada a falta de tempo e impossibilidade de resposta à pesquisa.

Na entrevista, um dos magistrados afirmou que os critérios utilizados para seleção dos peritos são: ser contador habilitado, competente no exercício da função, ser da confiança do juiz, atender também casos de partes beneficiárias de assistência judiciária gratuita.

Faz-se importante salientar aqui o reconhecimento por parte do magistrado aos peritos que atendam aos casos de assistência judiciária gratuita, demonstrando que o desempenho de trabalhos sociais possuem devida importância e merecem o envolvimento dos peritos-contadores pois, apesar de a remuneração não representar um valor muito significativo, o mesmo poderá ser convocado posteriormente para realizar outros trabalhos, tornando-se assim conhecido pelo magistrado.

Citou como qualidades necessárias ao perito: honestidade, competência (clareza, objetividade e técnica), disponibilidade ao atendimento de “todos” os casos que exigem a sua colaboração ao juízo.

O mesmo procura dar preferência aos peritos conhecidos, nomeando peritos da cidade onde atua ou de cidades próximas, onde atuou e conheceu peritos que se moldam aos requisitos ante mencionados.

Diante do exposto, observa-se que este magistrado costuma nomear peritos conhecidos, pois um dos critérios utilizados para a escolha do perito a ser nomeado é ser competente no exercício da função, e sendo este conhecido, o magistrado já tem ciência da sua competência. Porém esse fato restringe a possibilidade de ingresso de novos profissionais nesta área.

A influência da perícia contábil na tomada de decisão segundo este magistrado: “geralmente indica ao juízo quem tem crédito e quem tem débito norteando a decisão conforme o pedido formulado na petição inicial. Influencia positivamente no clareamento das questões contábeis”.

Observa-se que a perícia contábil possui uma relevância considerável, pois esclarece os fatos envolvidos no processo, vindo a dar subsídios na tomada de decisão do magistrado.

Em relação aos laudos recebidos, o magistrado afirmou que os mesmos possuem uma estrutura padrão adaptada segundo as questões controvertidas objeto da perícia. E que, em regra, os mesmos apresentam a qualidade desejada, que no seu entendimento ocorre quando apresentam uma sinopse dos aspectos controvertidos que responde a todos os quesitos de forma clara e objetiva, eventuais esclarecimentos são objetos de laudo complementar. É comum a necessidade de pedido de esclarecimento da perícia apresentada, sobretudo quando uma das partes não concorda com a conclusão.

Na outra vara cível que respondeu ao questionário, o escrivão afirmou que o cartório mantém um arquivo com os currículos dos peritos, os quais são nomeados sempre que necessário.

Identifica como qualidades necessárias ao perito ter conhecimento do caso a ser analisado, ter segurança e ser correto.

Afirmou que a qualidade dos trabalhos periciais apresentados é utilizada como forma de seleção interna na nomeação do perito, e o critério utilizado para a identificação da mesma é através dos trabalhos apresentados pelo perito a outros cartórios. Na sua visão, um laudo de qualidade é aquele que é completo, bem explicado, com boa apresentação e com respostas seguras.

Em relação aos laudos recebidos, o escrivão afirmou que os mesmos não possuem estrutura padrão, pois cada perícia é apresentada de forma diferente e, que nem todos os laudos recebidos apresentam a qualidade desejada. Citando que já houve casos em que a perícia teve de ser refeita e em outros foi determinado que o perito melhor explicasse o laudo.

Identifica como sendo a interpretação do laudo o maior problema encontrado nas perícias recebidas. Algumas vezes os peritos utilizam-se de termos técnicos e possuem dificuldades em expressar os resultados de forma clara e concisa, dificultando assim o entendimento pelos magistrados.

Salienta-se a importância de um trabalho de qualidade realizado pelo perito, pois as duas varas analisadas se utilizam deste como forma de seleção para a nomeação dos peritos.

Em vista disto, a importância de analisar os laudos contábeis já realizados para assim demonstrar a forma de apresentação e as conclusões evidenciadas pelo perito-contador, visando auxiliar aos profissionais que pretendem ingressar nesta área.

A análise dos laudos periciais não pôde ser realizada, pois apesar de ser um documento público e, portanto, seguir o princípio da publicidade, só seria liberado mediante a apresentação do número do processo, o qual somente os envolvidos têm acesso. Assim baseou-se a pesquisa somente na visão dos peritos-contadores e dos magistrados em relação aos trabalhos periciais.

## **5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

### **5.1 Conclusões**

A perícia contábil judicial é uma área que abrange diversos conteúdos englobando além do conhecimento técnico, conhecimentos gerais de áreas afins à contabilidade, exigindo um amplo conhecimento do meio jurídico.

O perito-contador deve manter-se em constante atualização, aprimorando seus conhecimentos, aperfeiçoando o seu trabalho, visando qualidade e eficiência na execução das tarefas para melhor atender aos seus usuários.

Essa especialidade do contador não exige uma dedicação exclusiva, este pode atuar simultaneamente em outras áreas contábeis, as quais irão contribuir com a qualidade do trabalho pericial executado. A contribuição se dá através da experiência adquirida, a qual auxiliará na realização da perícia.

Proporcionando a possibilidade de atuação em mais de uma área contábil e não exigindo nenhuma pós-graduação específica, além da constante necessidade de perícias contábeis judiciais, esta torna-se uma promissora área de atuação para os contadores.

Ao realizar a pesquisa, utilizando-se referencial bibliográfico, questionários, entrevistas e informações obtidas diretamente nas varas cíveis, pode-se perceber que a inserção e a permanência do contador na área de perícia judicial contábil está diretamente relacionada à qualidade do trabalho apresentado pelo perito-contador.

O laudo, produto final do trabalho do perito-contador, se mostra com uma importância significativa na tomada de decisão pelos magistrados, pois constitui um meio de prova da matéria periciada, garantindo maior embasamento.

Quanto aos objetivos, conclui-se que em relação ao ingresso dos peritos-contadores na esfera judicial ocorre por meio do seu currículo que é deixado junto às varas cíveis para apreciação do magistrado. O único requisito legal é que estes profissionais estejam regularmente habilitados no Conselho Regional de Contabilidade. Porém, pode-se perceber que os magistrados procuram nomear

peritos dos quais tenham conhecimento de seus trabalhos periciais conforme informado nas entrevistas.

Isto foi constatado também através de informações mencionadas pelos funcionários das varas cíveis quando solicitada a listagem dos peritos-contadores inscritos, pois apesar de fornecerem uma listagem extensa de peritos, ressaltaram que basicamente dois eram convocados em cada vara, porque sempre que solicitado realizavam as perícias e desenvolviam um trabalho de qualidade.

As principais dificuldades enfrentadas pelos peritos-contadores constatadas foram a falta de experiência em perícia e conhecimento do meio jurídico, a dificuldade de acesso às informações solicitadas às partes, a obtenção da confiança dos magistrados e a demora para ser nomeado.

Fatores estes que, aliados à reduzida produção editorial, à dificuldade de entendimento e ao acesso às informações do meio jurídico, bem como, aos critérios internos de seleção da varas cíveis que consideram a qualidade do trabalho na nomeação do perito, contribuem para um certo desinteresse dos contadores em atuar nesta área ainda pouco explorada.

Confrontando-se o entendimento de qualidade do laudo contábil na visão dos magistrados e dos peritos-contadores observou-se que na visão dos peritos um laudo com qualidade é aquele que responde ao objeto da perícia de forma clara, servindo com meio de prova pela fidedignidade das informações constantes no mesmo. Os magistrados por sua vez entendem laudo com qualidade como aquele que é completo respondendo a todos os quesitos de forma clara e objetiva e possui uma boa apresentação.

Demonstra-se dessa forma que laudo com qualidade em ambos os casos é entendido como aquele capaz de esclarecer a matéria periciada em questão, correspondendo assim às expectativas de seus usuários.

Verificou-se também a grande influência do laudo na tomada de decisão do magistrado, pois o mesmo é parte básica e fundamental dos processos que necessitam do embasamento de um perito-contador, clareando as questões contábeis e servindo como norteador da decisão.

Diante do exposto, percebe-se que apesar das inúmeras dificuldades enfrentadas, o perito-contador deve buscar a sua excelência no desempenho dos trabalhos periciais, pois os mesmos são sua carta de referência.

## 5.2 Recomendações

Levando-se em consideração a importância da perícia contábil judicial e a constatação de um certo desinteresse dos profissionais em atuarem nesta área, percebe-se a necessidade de um maior envolvimento dos contadores, cabendo a estes tomarem iniciativas com intuito de obter uma maior valorização e união da classe contábil, buscando junto aos magistrados saberem os reais motivos de não estarem sendo nomeados para atuarem como peritos.

Recomendam-se também maiores pesquisas para posteriores publicações, reunindo informações mais claras e precisas sobre a realização do trabalho pericial, selecionando uma comarca que possibilite a análise dos laudos periciais para poder visualizar na prática a qualidade dos trabalhos apresentados pelos peritos-contadores.

## REFERÊNCIAS

ALBERTO, V. L. P. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2000.

BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 dez. 1940. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm)>. Acesso em: 27 jan. 2007.

\_\_\_\_\_. Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Institui o **Código de Processo Civil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 jan. 1973. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5869.htm) >. Acesso em: 27 jan. 2007.

CALDEIRA, S. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos juizes em processos nas varas cíveis**. 2002. Disponível em: < <http://www.urisantiago.br/nadri/artigos/A%20INFLU%20ANCIA%20DO%20LAUDO%20OPERICIAL.pdf>>. Acesso em: 27 jan. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade de auditoria e perícia**. Brasília, 2006.

CRUZ, C.; RIBEIRO, U. **Metodologia científica – teoria e prática**. São Paulo: Axcel Books, 2004.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XX: o dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FIGUEIREDO, S. N. A perícia contábil e a competência profissional. **Revista Brasileira de Contabilidade**, ano 32, n. 142, jul /ago. 2003.

FRANCO, H. **Temas Contábeis**. São Paulo: Atlas, 1997.

INTERAMINENSE, S. G. **Procedimentos para ser um perito trabalhista**. 2004. Monografia (Especialização em Auditoria Fiscal e Tributária) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1986.

MAGALHÃES, A. D. F. et al. **Perícia contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MEDEIROS, T. A.; JÚNIOR, I. J. N. A qualidade do laudo pericial elaborado pelo perito contador na visão dos magistrados do Rio de Janeiro e Brasília. In: CONGRESSO USP INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 2., 2005, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2005.

NETO, C. E. O.; MERCANDALE, I. **Roteiro prático de perícia contábil judicial**. São Paulo: Oliveira Mendes Ltda, 1998.

NEUMANN, R. A. Perícia contábil sua amplitude de atuação. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE. 16., 2000, Goiânia. **Anais...** Goiânia, 2000.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.

PEREIRA, M. R. A. A perícia contábil como atribuição exclusiva do contador. **Boletim Informativo Expert Contábil**, n. 6, mar. 2002.

PIRES, M. A. A. A perícia contábil: reflexões sobre seu verdadeiro significado e importância. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 121, jan./fev. 2000.

SÁ, A.L. **Perícia contábil**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SANTOS, C. M. A.; MELLO, O. M. Breve discussão sobre a qualidade total em serviços periciais. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 146, mar.abr. 2003.

SILVA, A. C. R. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

SILVA, T. M.; GRÄBNER, S.; BRONDANI, G. **Treinamento de perícia para contadores**. Santa Maria, RS: Universidade Federal de Santa Maria, 1998.

SILVA, B. G. **O sistema de informação contábil sob a ótica da teoria da comunicação**. 1994. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

TERAM, V. G. **Perícia contábil**. Brazilian Open University – Bou curso especializado em administração financeira, 2004.

VENOSA, S. S. **Novo Código Civil**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2004

YAMAGUCH, A. Caminhos da perícia judicial. **Revista Brasileira de Contabilidade**, n. 127, jan./fev. 2001.

YOSHITAKE, M. et al. A metodologia de elaboração de um laudo pericial. **Revista Pensar Contábil**, v. 8, n. 31, fev./mar. 2006.

\_\_\_\_\_. O perfil profissional do perito judicial contábil. CONVENÇÃO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, 19, 2005, São Paulo. **Anais...** São Paulo, 2005.

## APÊNDICES

## APENDICE A – Questionário para os peritos

Nome: \_\_\_\_\_

Residente em: \_\_\_\_\_

Graduação(curso): \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

Graduação(curso): \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

Graduação(curso): \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

### Pós-graduação

( ) Especialização

Área: \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

Área: \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

Área: \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

( ) Mestrado

Área: \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

( ) Doutorado

Área: \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

( ) Pós doutorado

Área: \_\_\_\_\_ Instituição: \_\_\_\_\_ Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

### Outras atividades além da perícia judicial:

( ) Perito assistente ( ) Escritório de contabilidade ( ) Escritório especializado em perícia

( ) Docência ( ) Consultoria ( ) Cargo público

( ) Auditoria ( ) Arbitragem ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Tempo de atuação em perícia contábil: \_\_\_\_\_

Qual(is) a(s) vara(s) cível(is) da comarca de Santa Maria de sua atuação? \_\_\_\_\_

Atua em outras varas em Santa Maria: ( ) Sim ( ) Não Qual(is): \_\_\_\_\_

Atua em outras varas fora de Santa Maria: ( ) Sim ( ) Não Qual(is): \_\_\_\_\_

Cidade(s): \_\_\_\_\_

Quando e como surgiu o interesse pela perícia contábil?

- ( ) Graduação                      ( ) Pós-Graduação  
 ( ) Mercado promissor            ( ) Congresso, palestras  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Como começou a carreira de perito judicial?

- ( ) Por recomendação de outro perito.            ( ) Deixando o currículo para apreciação do juiz.  
 ( ) A convite do magistrado.                      ( ) Através de trabalhos como perito assistente.  
 ( ) Trabalhando em um escritório especializado em perícia, auxiliando os peritos.  
 ( ) Estágio em perícia contábil.  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Encontrou dificuldade no início da carreira de perito?

- ( ) Sim            ( ) Não

Se sim, por quê?

- ( ) Falta de conhecimento do meio jurídico.  
 ( ) Falta de experiência em perícia.  
 ( ) Dificuldade de acesso às informações solicitadas às partes.  
 ( ) Dificuldade em estruturar a perícia de maneira objetiva.  
 ( ) Dificuldade em transcrever os resultados obtidos de forma clara.  
 ( ) Dificuldade em transcrever os termos técnicos para a compreensão do magistrado.  
 ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Segue algum modelo para elaboração do laudo contábil?

- ( ) Sim            ( ) Não

Se sim, baseado em que? \_\_\_\_\_

Na sua opinião, o que é um laudo com qualidade?

---



---



---



---



---

## APENDICE B – Entrevista com os magistrados

Prezados Senhores,

Ao cumprimentar vossas senhorias, solicitamos algumas informações necessárias para instruir nosso trabalho de conclusão no curso de Ciências Contábeis, cujo título é “A perícia contábil sob a visão dos peritos-contadores e dos magistrados nas varas cíveis da comarca de Santa Maria”, com o objetivo de demonstrar a inserção e permanência do contador na área de perícia judicial contábil e a sua importância na tomada de decisão do magistrado.

Nome: \_\_\_\_\_

Vara Cível: \_\_\_\_\_

Conforme a NBC P 2 que conceitua o perito como sendo o contador registrado em CRC, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiência, da matéria periciada.

Como que são escolhidos os peritos?

---

---

---

---

No seu entendimento, quais são as qualidades necessárias ao perito? Como as mesmas são identificadas?

---

---

---

---

---

Existe alguma avaliação interna para selecionar os peritos, já que o único requisito legal para atuar como perito contábil é estar registrado no órgão competente?

---

---

---

---

Segundo a NBC T 13, “ a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinado a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante o laudo pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente”.

Dessa forma, qual a influência da perícia contábil na tomada de decisão?

---

---

---

Conforme a NBC T 13.6.2.1, “ O laudo pericial contábil deverá ser uma peça técnica, escrita de forma objetiva, clara, precisa, concisa e completa. Ainda, sua escrita sempre será conduzida pelo perito contador, que adotará um padrão próprio”.

Os laudos recebidos possuem uma estrutura padrão?

---

---

Na sua visão, o que é considerado um laudo com qualidade?

---

---

Os laudos elaborados apresentam a qualidade desejada?

---

---

É comum a necessidade de pedido de esclarecimento da perícia apresentada?

---

---

Qual é o maior problema existente nas perícias realizadas?

---

---

Percebe-se um número alto de peritos provenientes de outras cidades, a que se deve este fato?

---

---

## **ANEXOS**

ANEXO A – Tabela de honorários periciais em que a parte goze de assistência judiciária gratuita

<b>ESPECIALIDADES</b>	<b>NATUREZA DA AÇÃO EM QUE A PERÍCIA SERÁ REALIZADA</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
1. CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1.1 Revisonais envolvendo Negócios Jurídicos Bancários	R\$ 150,00
	1.2 Dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 250,00
	1.3 Outras	R\$ 200,00
2. ENGENHARIA	2.1 Avaliações de Bens Imóveis	R\$ 180,00
	2.2 Outras	R\$ 200,00
3. MEDICINA	3.1 Interdições	R\$ 100,00
	3.2 Danos Físicos e Estéticos	R\$ 250,00
	3.3 Outras	R\$ 200,00
4. PSICOLOGIA		R\$ 100,00
5. SERVIÇO SOCIAL	5.1 Estudo Social	R\$ 100,00
6. OUTRAS	6.1 Avaliações de Bens Móveis	R\$ 80,00
	6.2 Outras	R\$ 200,00
7. JUIZADOS ESPECIAIS		R\$ 100,00

ANEXO B – Ofício para solicitação de honorários do perito que atua na assistência judiciária gratuita

OFÍCIO Nº .....

(LOCAL E DATA)

SENHOR PRESIDENTE

PELO PRESENTE SOLICITO PAGAMENTO DA PERÍCIA, NO VALOR DE R\$ ....., QUE FOI REALIZADA A FIM DE INSTRUIR A AÇÃO (ESPECIFICAR A AÇÃO) DE Nº ..... QUE (NOME DO AUTOR) MOVE CONTRA (NOME DO RÉU), NESTA VARA.

A PROVA PERICIAL FOI REQUERIDA PELA PARTE (INDICAR SE AUTORA OU RÉ), PELO MINISTÉRIO PÚBLICO OU DETERMINADA DE OFÍCIO PELO JUÍZO. A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA FOI DEFERIDA À PARTE (INDICAR SE AUTORA, RÉ OU AMBAS).

TRATA-SE DE PERÍCIA DE (ESPECIFICAR A ÁREA), E FOI NOMEADO COMO PERITO (NOME DO PERITO)

ENCAMINHO, EM ANEXO, CÓPIA DOS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS NO ART. 2º DO ATO N.º 042/2006-P, INCLUSIVE CÓPIA DOS DOCUMENTOS DO PERITO. (QUANDO NÃO-CADASTRADO).

ATENCIOSAMENTE,

JUIZ DE DIREITO DA .....  
(ESPECIFICAR A COMARCA)

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PORTO ALEGRE – RS

## ANEXO C – Cadastro de inscrição na assistência judiciária gratuita

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Windows Internet Explorer provided by Grupo CVI - Coca Cola - EMIL

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Endereço C:\Documents and Settings\carruda\Meus documentos\Carla\Contabilidade\TGCC\TGCC nosso novo\Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul1.htm Ir Links »


[página inicial](#) [mapa do site](#) [fale conosco](#)

Institucional Processos Jurisprudência Legislação Serviços Notícias Licitações Concursos

Serviços > Perícias e Outras Especialidades > Cadastro

[página anterior](#)

**Cadastro de Especialistas**

a) Dados Pessoais

Nome:*	<input type="text"/>
Endereço:*	Rua/Av* <input type="text"/>
	Nº* <input type="text"/> Complemento <input type="text"/>
	Bairro* <input type="text"/> Cidade* <input type="text"/>
	Cep* <input type="text"/> - <input type="text"/>
Telefones:*	Residencial* DDD <input type="text"/> Número* <input type="text"/> Complemento <input type="text"/>
	Comercial DDD <input type="text"/> Número <input type="text"/> Complemento <input type="text"/>
	Celular DDD <input type="text"/> Número <input type="text"/>
E-mail:	<input type="text"/>

Concluído Internet

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Windows Internet Explorer provided by Grupo CVI - Coca Cola - EMIL

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Endereço C:\Documents and Settings\carruda\Meus documentos\Carla\Contabilidade\TGCC\TGCC nosso novo\Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul1.htm Ir Links >>

Nacionalidade: <sup>*</sup>	<input type="text" value="Brasileira"/>			
Formação: <sup>*</sup>	Grau: <sup>*</sup> <input type="text" value="Superior"/> Nome do Curso: <sup>*</sup> <input type="text"/> Instituição de Ensino: <sup>*</sup> <input type="text"/>			
Tipo de Especialista: <sup>*</sup>	Categoria: <sup>*</sup> <input type="text" value="- Selecione uma categoria -"/>			
Áreas de Interesse:	<input type="text"/>			
Atuar nas Comarcas: <sup>*</sup>	<table border="1"> <tr> <td> <ul style="list-style-type: none"> <li>Porto Alegre</li> <li>Agudo</li> <li>Alegrete</li> <li>Alvorada</li> <li>Antônio Prado</li> <li>Arroio do Meio</li> <li>Arroio do Tigre</li> </ul> </td> <td style="text-align: center;"> <input type="button" value="→"/>   <input type="button" value="←"/> </td> <td> <input type="text" value="- Selecione ao lado -"/> </td> </tr> </table> <p><i>Observação: use Ctrl para selecionar mais de uma comarca.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Porto Alegre</li> <li>Agudo</li> <li>Alegrete</li> <li>Alvorada</li> <li>Antônio Prado</li> <li>Arroio do Meio</li> <li>Arroio do Tigre</li> </ul>	<input type="button" value="→"/>  <input type="button" value="←"/>	<input type="text" value="- Selecione ao lado -"/>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Porto Alegre</li> <li>Agudo</li> <li>Alegrete</li> <li>Alvorada</li> <li>Antônio Prado</li> <li>Arroio do Meio</li> <li>Arroio do Tigre</li> </ul>	<input type="button" value="→"/>  <input type="button" value="←"/>	<input type="text" value="- Selecione ao lado -"/>		

\* Campos de preenchimento obrigatório.

[← página anterior](#)
[↑ topo desta página](#)

Copyright © 2006 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática  Este site possui recursos de acessibilidade.

Concluído Internet